

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

PARECER

PARECER CACS FUNDEB Nº 001/2026 – PARECER DA ANÁLISE DAS CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

DECRETO

DECRETO Nº 084/2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. DIAMILA NASCIMENTO MENEZES. ...

DECRETO Nº 085/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. DIAMILA NASCIMENTO MENEZES.

DECRETO Nº 086/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ELIELTON SOUZA DOS SANTOS.

DECRETO Nº 083/2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FAGNER COSTA MENEZES.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

I - Regência Legal Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 1.085/2022, Decreto Municipal nº 101/2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.	
II - Órgão Interessado Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Governo.	
III – Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026/SRP	IV - Processo Administrativo nº 074/2026
V - Tipo de Licitação Menor Preço	VI – Regime de Execução / Forma de Fornecimento Parcelada
VII - Critério de Julgamento Menor Preço por Lote	VIII – Exclusiva ME/EPP () SIM (X) NÃO
IX – Modo de Disputa Aberto e Fechado	
X – Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço para confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados visando atender as necessidades dos setores das diversas Secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.	
XI – Sessão Pública: Data Limite Recebimento Propostas: 22/04/2026 às 08:00 (horário de Brasília) Início Sessão Eletrônica: 22/04/2026 às 09:00 (horário de Brasília) Endereço Eletrônico: https://bnc.org.br/	
XII - Dotação orçamentária: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.	
XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses	XIV. VIGÊNCIA DO CONTRATO Conforme necessidade da Unidade, observado o art. 111 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021
XIV - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Praça JJ Seabra, nº 172, Centro – Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, Bahia, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaquara.ba.gov.br .	
Pregoeiro responsável: Elzivan de Azevedo Pereira Pregoeiro Oficial Decreto nº 247/2025	



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP

PREÂMBULO

Município de Jaguaquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 247/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço e modo de disputa aberto e fechado, para o Registro de Preço para confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados visando atender as necessidades dos setores das diversas Secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

Início Sessão Eletrônica: 22/04/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Data Limite Recebimento Propostas: 22/04/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br

O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço para confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados visando atender as necessidades dos setores das diversas Secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1 O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
 - b) Secretaria Municipal de Educação,
 - c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
 - d) Secretaria Municipal de Saúde,
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
 - f) Secretaria Municipal de Infraestrutura,
 - g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 - h) Secretaria Municipal de Governo
- 2.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.
 - 2.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:
 - a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 2.3.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 2.3.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes.
- 2.3.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.3.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC
- 5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas sem qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entregar os materiais nas condições, locais e prazos definidos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:
- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;



c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

6.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.1. O tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 **não será aplicado** para o caso de itens ou lotes, conforme critério de julgamento, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. A obtenção de benefícios a que este item se refere, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. Como condição de Participação no Pregão a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4. Não serão admitidas a participarem deste pregão e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que estejam sob falência.

6.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



6.6. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.

6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.8. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

7.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

7.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

a) Valor unitário e total do item

b) Marca, quando for o caso.

c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.8.1. Deverão ser ofertados preços para todos os itens e quantitativos do lote, quando houver agrupamento de itens.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que identifique ou possa identificar extemporaneamente o licitante.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o **reinício da etapa fechada**, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



8.23. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:

8.23.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.23.2. Nesta hipótese, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.23.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do item anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

8.23.4. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que permaneçam conectados na sessão.

8.23.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.23.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento ou máximo estipulado pela administração.

9.2. Caso o primeiro colocado tenha usufruído dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na LC



123/206, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como outras plataformas de divulgação de informações para verificar se o licitante tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no orçamento da administração, quando este for divulgado e conforme estabelecido no Termo de referência;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.7. O Pregoeiro sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou publicação do diário oficial da municipalidade.

9.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA HABILITAÇÃO



10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**; e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

10.1.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 10.1 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

10.3. Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi à arrematadora dos itens/lote, abrindo-se o prazo de até 02 horas para que o licitante anexe na plataforma eletrônica os documentos de habilitação.

10.3.1. A exigência e verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente será feitas em relação ao licitante vencedor.

10.3.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima resultará na inabilitação da empresa arrematadora pelo pregoeiro, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico às demais licitantes por ordem de classificação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Com os documentos de Habilitação deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:

a) Declaração, em caso de micro e pequenas empresas beneficiárias do regime diferenciado, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo V)

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, solicitando a documentação de habilitação para análise.



11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, com REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta. Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá apresentar também o recibo de entrega e notas explicativas, emitidos pelo SPED.
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.
- c) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

ILG –Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{OU} = 1,00$$



ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > \text{OU} = 1,00$$

GEG - Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} < \text{OU} = 0,50$$

Legenda:

ILG = Índice de liquidez Geral

ILC = Índice de liquidez Corrente

GEG = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável em Longo Prazo

ELP = Exigível em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

13.2. A não observância ou não apresentação dos índices referidos ensejará a inabilitação da licitante.

13.3. Os índices referidos na alínea 'c' poderão constar do próprio balanço registrado ou ser formulado por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: *"Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei"*.

14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta, declaração de



que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II).

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se houver interferência na formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de email indicado no edital.

16.4. Assim que o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, será aberto prazo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente, em campo próprio do sistema, o seu recurso.

16.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 30 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.

16.4.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.4.3. Em relação ao prazo para a manifestação da intenção de recurso constante deste item, prevalecerá outro prazo se o mesmo for adotado pelo sistema de forma inalterável pelo operador, competindo aos participantes se atentarem para as regras inerentes ao sistema utilizado em relação a este ponto.

16.4.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

16.6. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.7. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

16.8. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.

16.9. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito a assinatura do contrato.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

18.7. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b) O registro a que se refere a alínea anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

18.7.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

19. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. Os fornecimentos objeto deste Edital serão executados conforme a necessidade e interesse da administração, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante “Ordem de Fornecimento”.

19.2. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração municipal.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



20. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

20.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

21.1. A execução da ata/contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22. DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO.

22.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação ocorrerá nos termos indicados no Termo de Referência.

22.2. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.

23. DAS PENALIDADES.

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 23.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 23.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 23.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 23.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 23.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 23.13. As multas previstas neste tópico não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 23.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 24.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital
- 24.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da



Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.

25.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.

26.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Jaguaquara, Setor de Licitações.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do município de Jaguaquara e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

26.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Adequação Econômica da Proposta

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração Financeira ME/EPP

Anexo VI – Declaração Reserva de Cargos

Anexo VII – Modelo de Proposta

Jaguaquara/BA, 31 de março de 2026.

Uellington Souza Reis

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 16 de 47



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização do objeto para Registro de Preço para confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados visando atender as necessidades dos setores das diversas Secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo.

Aplica-se, sempre e de forma irrestrita, no que se refere a garantias e vícios de produtos a Lei 8.078/90.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados, destinados a atender às necessidades das Secretarias do Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

A contratação mostra-se necessária para atender à demanda das diversas Secretarias quanto à padronização visual e à identificação institucional dos servidores públicos que atuam em eventos externos, ações públicas e demais atividades oficiais de representação da Administração Municipal. A utilização de fardamentos institucionais personalizados possibilita a imediata identificação dos servidores pela população, assegura maior organização e visibilidade aos serviços prestados e reforça a credibilidade da atuação do Poder Público em espaços de atendimento ao cidadão, especialmente em ações itinerantes, campanhas informativas, eventos culturais, esportivos e outras atividades institucionais.

Além disso, a adoção de vestuário padronizado promove o alinhamento institucional, contribui para a segurança dos próprios servidores em ambientes externos e evita o uso de roupas inadequadas ou incompatíveis com as normas de decoro funcional, garantindo maior uniformidade, profissionalismo e adequação à imagem institucional do Município. Assim, a diversidade de setores e atribuições exige fardamentos personalizados, compatíveis com as funções desempenhadas, observando critérios de conforto, resistência, durabilidade e adequação às normas de segurança e higiene.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento interno das Secretarias envolvidas, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. Trata-se de despesa compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, cuja execução exige a contratação de empresa especializada, tendo em vista a necessidade de personalização das peças com a identidade visual oficial do Município, bem como a garantia de qualidade técnica, durabilidade e conforto dos materiais empregados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente demanda, por atender ao interesse público, fortalecer a identidade institucional da Administração Municipal e assegurar melhores condições de trabalho e representação aos servidores públicos do Município de Jaguaquara, em estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação vigente.

A descrição dos itens e os quantitativos foram definidos com base na demanda específica apresentada pelas diversas Secretarias desta municipalidade, considerando a necessidade contínua de confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados destinados ao suporte e manutenção de suas atividades administrativas, informativas e operacionais. Essa estimativa leva em conta a estrutura atual da Administração e a previsão de ampliação de suas ações e serviços, sendo, portanto, necessária para assegurar o atendimento eficiente e adequado das demandas institucionais.

Sendo o Pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, adota-se o sistema de registro de preços, que possibilitará as aquisições conforme a efetiva necessidade, sendo mais eficiente, e o critério de julgamento menor preço por lote, conforme justificado no ETP.

Assim, justificada a necessidade do procedimento licitatório e a sua modalidade.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos



em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, 'b' da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Assim, conforme justificado no ETP e com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por lote, visto que a adjudicação em itens impactaria nos preços por conta dos custos operacionais de fornecimento, causando prejuízo para a economia de escala.

É o caso de aglutinação dos itens em lotes, conforme critérios de semelhança, com o objetivo de se garantir uma melhor economia de escala, não havendo prejuízo à competitividade.

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

III – DA NÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Um dos principais objetivos de limitar a participação em procedimentos de contratação pública a pequenas empresas é a promoção da economia local ou regional, ou seja, o desenvolvimento da região onde se encontra o ente contratante, fomentando a economia local e regional.

Assim, tem-se que a vinculação do procedimento à participação exclusiva de ME/EPP prejudicará sobremaneira a competitividade do certame, com potencial prejuízo econômico para a municipalidade.

No caso concreto, a ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa, salvaguardando o interesse público.

Para a não incidência do regime diferenciado às pequenas empresas, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

Assim, não se mostra razoável à limitação de participação às micro e pequenas empresas.

Desta forma, no caso concreto, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública, representando potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IV – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para prestação de serviços de confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias da municipalidade, conforme justificado.

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, modalidade pregão eletrônico e critério de julgamento menor preço por **LOTE**.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados, visando atender às necessidades desta municipalidade, conforme a tabela anexa e as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Com o objetivo de redução de uma assimetria de informações e com o objetivo de que os licitantes se aproximem de seu melhor preço possível sem paralelos ao preço orçado pela administração, suprime o



orçamento do termo de referência, o qual fica disponível aos órgãos de controle interno e externo. Assim, o valor estimado desta licitação será sigiloso, tornando-se público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme art. 24, da lei 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos, bem assim, seu quantitativo e especificidades estão dispostos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01 FARDAMENTO (SERVIDORES PÚBLICOS GARIS).	UND	QUANT.
01	Bonés, tecido BRIM 100% algodão cor laranja com bordado de Logo da PMJ	UND	550
02	Camisa em malha PV manga longa cores branca e laranja gola OVAL com brasão da PMJ e identificação do setor Tamanho: (P, M, G, GG).	UND	500
03	Blusas em Brin 100% algodão, manga curta, cor laranja, com faixa refletida na barra e manga. E faixa azul na altura do peito com pintura da logo da Prefeitura e identificação do Setor. Tamanho (P, M, G, GG).	UND	500
04	Calça em Brin, cor laranja, com 02 faixas refletivo e elástico REFORÇADO na cintura Tamanho: (36 ao 50).	UND	500
05	CAMISA DE MANGA LONGA COM FATOR DE PROTEÇÃO UV FPS 50, CONFECCIONADA EM TECIDO LYCRA XTRA LIFE, QUE COMBINA 85% POLIAMIDA E 15% ELASTANO E COM BRASÃO DA PREFEITURA NO PEITO	UND	500

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02 (SERVIDORES AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL).	UND	QUANT.
01	Bonés com bordados de Logo da PMJ em tecido BRIM cor preto.	UND	20
02	Camisa em malha PV gola OVAL cor branca com brasão da PMJ e pintura (Fiscalização de TRÂNSITO) na costa em arte caligráfica TAM: (P ao GG)	UND	20
03	Calça Brim 100% algodão, cor preta, com 02 faixas refletivas e elástico na cintura tamanho: 38 ao 48)	UND	20
04	Coletes jaqueta refletiva para sinalização e segurança modelo com bolso tecido fluorescente 100% poliéster tamanho: (P ao GG).	UND	20

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03 (SERVIDORES ILUMINAÇÃO PÚBLICA).	UND	QUANT.
01	Camiseta em malha PV cor branca gola OVAL com brasão da PMJ.	UND	50
02	Calça em Brin 100% algodão com bolso cor cinza, com elástico na cintura e faixa refletiva	UND	50
03	Guarda pó em Brim 100% algodão, manga longa cor cinza, com faixa refletiva na barra. Logo da Prefeitura no bolso e identificação do setor nas costas.	UND	50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04 (SERVIDORES: COVEIROS, DEPARTAMENTO DE ATERRO SANITÁRIA E DEPARTAMENTO DE OBRAS).	UND	QUANT.
01	Guarda pó BRIM 100% algodão, manga longa, cor cinza, bolsos e LOGO da PMJ (frente e costas) e faixa refletiva na manga	UND	200
02	Blusa em malha PV cor azul, manga longa - com brasão da PMJ	UND	200
03	Calça em BRIM 100% algodão c/ bolso, cor cinza, com elástico na cintura e faixa refletiva.	UND	200
04	Boné cinza em BRIM com pintura de logo da PMJ.	UND	200

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05 (CAMISAS PARA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).	UND.	QUANT.
01	Camisa cores variadas, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	150
02	Camisa cores variadas em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	150
03	Blusas em Helanquinha ou malha forro, na cor branca pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	150
04	Camisa em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Cores variadas, Tamanhos P, M, G, GG.	UND	150
05	Camisa masculina Slim Fit manga Curta Tricoline 100% algodão Gola Clássico	UND	30



06	calça azul petróleo rip stop flexível com bolso tam:(38,40,42,44,46,48) 100% algodão	UND	10
07	Camisa gola polo cores variadas em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, Tamanhos: (P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV gola e friso da manga cores específicas de cada secretaria.	UND	500

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06 (EQUIPAMENTOS E OUTROS PARA GUARDA MUNICIPAL)	UND.	QUANT.
01	Cinto de guarnição policial modelo força nacional de Segurança.com regulagem em Velcro. Tam :Largura 5cm -Largura do lombar 7cm.	UND	200
02	Algemas de pulso em aço niquelado com trava dupla, acompanhado duas chaves.	UND	150
03	Porta algema modular para fixação em cintos, em rip stop, medidas: 11x12x3 (cm) emvelcro.	UND	150

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 07 (UNIFORMES SERVIDORES GUARDA MUNICIPAL)	UND	QUANT.
01	Calça azul petróleo Rip Stop flexível com bolso Tam: (38,40,42,44,46,48) 100 % algodão.	UND	250
02	Camisa em malha PV preta com brasão PMJ (P, M, G, GG) arte em serigráfica.	UND	250
03	Gândolas em Rip Stop azul petróleo com bordado nas mangas 100% algodão tam: (P, M, G, GG)	UND	250
04	Bonés, bordados, tecido BRIM, cor azul petróleo.	UND	250

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 08 BOTAS CORTUNO (GUARDA MUNICIPAL, AGENTES DE TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E OUTROS)	UND	QUANT.
01	Cortunos de couro, cor preta, forrado internamente em tecido 100 poliamidas, palmilha ortopédica. TAM 37 ao 44.	UND	200

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 09 UNIFORMES SERVIDORES DA DEFESA CIVIL)	UND	QUANT.
01	Calça azul petróleo Rip Stop flexível com bolso Tam: (38,40,42,44,46,48) 100 % algodão.	UND	10
02	Camisa em malha PV AZUL com brasão DEFESA CIVIL Tam: (P, M, G, GG) arte em serigráfica.	UND	20
03	COLETE Composição: 70% Pés. / 30% Algodão. Artigo: Techno Rip Stop – 0480 referência Santista ou similar; 2. Cor: laranja H26 (Ref. Pantone – 161462TP) 3. Detalhes frente: a) Acabamento em viés (rip stop) na cor laranja, com abertura em zíper reforçado (na cor preta); b) Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 5,0 cm de largura; c) Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro; d) 01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor laranja) e) A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor laranja), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; f) 04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; g) Emblema da Defesa Civil do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; h) Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul Royal, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. 4. Detalhes costas: a) Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições “DEFESA CIVIL” em semicírculo, cor azul Royal, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; b) Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul Royal, de 4,0 cm de largura; c) Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão.	UND	08



4	Camisa gola polo (branca) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca da Defesa Civil Município, e escrito: Tam: (P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV friso da manga cores específicas da Defesa Civil.	UND	10
ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 10 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVIDORES DOS DIVERSOS PROGRAMAS)	UND	QUANT.
01	Camisa cor branca, em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tama. P, M, G, GG.	UND	150
02	Camisa cor preta, em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tamanhos P, M, G, GG.	UND	200
03	Blusas em Helanquinha ou malha forro, na cor branca pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	400
ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 11 (FARDAMENTOS CRIANÇAS DE DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)	UND	QUANT.
01	Camisas gola oval cor branca em algodão com poliéster. Pintura na frente (LOGO DO SCFV) da camisa, pintura atrás (Logo do Município, do governo do estado da Bahia e do governo Federal) Tamanhos 06, 08, 12, 14 e 16.	UND	450
02	Shorts na cor azul, tecido: helanca Tamanhos: 06,08,10,12,14 e 16	UND	450
ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 12 (FARDAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UND	QUANT.
01	Camisa cor branca, em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tamanhos P, M, G, GG	UND	1.000
02	Blusas em Helanquinha ou malha forro, na cor branca pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	1.000
03	Conjunto de Calça e Jaleco (masculino) em Brim, na cor cinza, para pedreiros. (Pintura na frente e nas costas com a logomarca do Município) Tamanhos P, M e G)	UND	100
04	Camisa gola polo (branca) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, Tamanhos: (P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV gola e friso da manga cores específicas de cada secretaria.	UND	1000
05	Camisa gola polo (diversas cores) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, Tamanhos: (P, M, G, GG).	UND	500
06	Conjunto de Calça e Jaleco (feminino) em Oxford na cor branca. Calça com elástico na cintura (Pintura na frente e nas costas com a logomarca do Município) Tam. P, M e G).	UND	150
07	Jaleco feminino manga 3/4, com revel tecido osfordine, 02 bolsos chapados na altura da mão e peito com botões 28mm, cor branca, com logomarca silkada no bolso modelagem ajustada na cintura com cinto e fenda nas costas.	UND	200
08	bonés com bordados de logo da pmj em tecido brim cor preto	UND	100
09	bones, bordados, tecido brim, cor azul petroleo	UND	200
10	boné cinza em brim com pintura de logo da pmj	UND	200
11	Touca Culinária Tecido tricoline (100% algodão), com elástico atrás. Tam. único.	UND	200
ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 13 (CAMISA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)	UND	QUANT.
01	Camisa gola polo (branca) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escrito: Tamanhos) P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV.	UND	100
02	Blusas em Helanquinha ou malha forro, na cor branca pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	100
03	Boné cinza em BRIM com pintura de logo da PMJ.	UND	20



04	Calça em BRIM 100% algodão c/ bolso, cor cinza, com elástico na cintura e faixa refletiva.	UND	20
05	Camisa cor branca, em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	100
06	Camisa cor branca, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	50
07	Camisa cores variadas, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	100
08	Camisa cores variadas, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município), tam. P, M, G, GG	UND	50
09	Camisa gola polo (diversas cores) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, Tamanhos: (P, M, G, GG).	UND	50
10	Camisa masculina Slim Fit manga Curta Tricoline 100% algodão Gola Clássico	UND	40

ITEM	Especificações - Lote 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER)	UND.	QUANT.
01	Camisa gola polo (branca) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escrito: Tamanhos (P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV.	UND	200
02	Blusas em Helanquinha ou malha forro, na cor branca pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	200
03	Camisa cor branca, em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	200
04	Camisa cor branca, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	100
05	Camisa cores variadas, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	100
06	Camisa gola polo (diversas cores) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, Tamanhos: (P, M, G, GG).	UND	200
07	Camisa em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Cores variadas, Tam. P, M, G, GG.	UND	100
08	Blusas em Helanquinha ou malha forro, nas diversas cores pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	1.200

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 15 (SECRETARIA DE DM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO)	UND.	QUANT.
01	Camisa gola polo (branca) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, e escrito: Tamanhos) P, M, G, GG). Material da gola seja compatível com a malha PV.	UND	300
02	Blusas em Helanquinha ou malha forro, na cor branca pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	500
03	Camisa cor branca, em malha PP, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tamanhos P, M, G, GG	UND	500
04	Camisa cor branca, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tamanhos P, M, G, GG	UND	1.000
05	Camisa cores variadas, em malha PV, composição 65% poliéster 35% viscose, gola redonda, (Pintura na frente pintura nas costas) (Logo do Município). Tam. P, M, G, GG	UND	200
06	Camisa gola polo (diversas cores) em malha PV antipiling, composição 65% poliéster 35% viscose. Bordado na parte da frente da camisa pintura atrás (Logo marca do Município, Tamanhos: (P, M, G, GG).	UND	300
07	Camisa masculina Slim Fit manga Curta Tricoline 100% algodão Gola Clássico	UND	100
08	Blusas em Helanquinha ou malha forro, nas diversas cores pintura na frente e nas costas a logomarca do município, tamanhos (P, M, G, GG).	UND	500



CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE PADRONIZAÇÃO, ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO

1. Critérios Técnicos dos Materiais e Confecção

1.1. Os fardamentos objeto da contratação deverão ser confeccionados **em estrita conformidade com os tecidos, composições, modelos e características técnicas descritas na tabela de itens/lotos**, especialmente quanto a:

- Malha PV, PP, Helanquinha, Brim, Rip Stop, Tricoline, Oxford, Lycra e tecidos técnicos específicos;
- Composição percentual de fibras (algodão, poliéster, viscose, elastano, poliamida);
- Utilização de tecidos antipilling, refletivos, UV FPS 50 e materiais de segurança, quando previstos;
- Resistência à lavagem, ao uso contínuo e às condições de trabalho específicas de cada setor.

1.2. As peças deverão apresentar **acabamento adequado**, costuras reforçadas, ausência de defeitos aparentes, boa fixação de faixas refletivas, elásticos, zíperes, botões, velcros e demais acessórios previstos nos itens licitados.

1.3. Não serão aceitos produtos que apresentem:

- falhas de costura;
- tecidos inferiores aos especificados;
- desbotamento precoce;
- deformações após lavagem;
- diferenças relevantes em relação às amostras aprovadas.

2. Critérios de Padronização Visual e Personalização Institucional

2.1. A confecção dos fardamentos deverá respeitar rigorosamente a **padronização visual definida por LOTE, ITEM e SECRETARIA**, abrangendo:

- cores específicas (laranja, azul petróleo, branco, preto, cinza e demais variações);
- modelos distintos para garis, agentes de trânsito, guarda municipal, defesa civil, educação, saúde, assistência social, obras, administração e demais setores;
- diferenciação entre fardamentos operacionais, administrativos, escolares e institucionais.

2.2. As **logomarcas, brasões, identificações de Secretarias, setores, programas e denominações funcionais** deverão ser aplicadas conforme especificado em cada item do mapa, utilizando:

- bordado;
- serigrafia;
- pintura técnica;
- silkagem ou técnica equivalente compatível com o tecido.

2.3. A arte final, posicionamento, cores e dimensões das personalizações serão fornecidos ou aprovados previamente pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal.

3. Critérios de Amostragem e Aprovação Prévia

3.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, **amostras representativas dos itens licitados**, observando fielmente os modelos, tecidos e personalizações constantes no Mapa de Preços.

3.2. A produção em escala somente poderá iniciar-se após **aprovação formal das amostras** pelo fiscal do contrato ou setor demandante.

3.3. A reprovação de amostras implicará reapresentação obrigatória, sem ônus adicional à Administração.

4. Critérios de Tamanhos, Grades e Adequação ao Usuário

4.1. Os fardamentos deverão atender às **grades de tamanhos previstas na tabela**, incluindo, conforme o caso:

- tamanhos infantis;
- tamanhos adultos (P, M, G, GG);
- numeração específica para calças, botas e equipamentos.

4.2. As medidas deverão observar padrões nacionais de vestuário, garantindo **conforto, ergonomia, mobilidade e segurança**, especialmente para servidores que atuam em atividades operacionais.

4.3. Peças que apresentarem incompatibilidade de tamanho por erro de confecção deverão ser substituídas pela contratada, sem custos adicionais.

5. Critérios de Entrega e Identificação dos Itens

5.1. Os produtos deverão ser entregues **embalados individualmente**, com identificação mínima contendo:



- tipo da peça;
- tamanho;
- lote/ítem;
- Secretaria ou setor de destino.

5.2. A entrega deverá observar os quantitativos, lotes e itens discriminados no Mapa de Preços, no prazo estabelecido no contrato.

6. Critérios de Recebimento e Aceitação

6.1. O recebimento dos fardamentos ocorrerá em duas etapas:

- **recebimento provisório**, para conferência quantitativa;
- **recebimento definitivo**, após verificação da conformidade técnica com o Termo de Referência.

6.2. Serão recusados itens que:

- não correspondam às especificações do mapa;
- apresentem qualidade inferior;
- estejam em desacordo com a padronização visual definida.

6.3. A substituição de itens recusados deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. Critérios de Fiscalização e Controle

7.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, que verificará:

- aderência a descrição dos itens;
- qualidade dos materiais;
- correta personalização;
- cumprimento de prazos e quantitativos.

7.2. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, principalmente as normas técnicas de segurança, como as da ABNT e INMETRO, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

Os produtos/materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações descritas na Tabela acima, acondicionados em sacos plásticos individuais (com numeração visível) e reembaladas conforme praxe do fabricante, no que couber;

Os produtos/materiais ofertados deverão, ainda, ser entregues com a garantia e padrões mínimos de qualidade e, nos que couberem, com etiqueta, identificado a composição do produto/material, o tamanho e o modo de lavar;

Desta forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos/materiais expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a autenticidade e origem do produto/material ofertado;

Os uniformes deverão ser confeccionados mediante a apresentação de todas as artes e logomarcas do município de Jaguaquara, Bahia, conforme informação repassada em tempo pela Unidade Requisitante.

Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato através da Unidade Requisitante;

Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para a entrega dos produtos, na sede da Secretaria solicitante, no endereço e horários informados na Ordem de Serviço, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

Caso os produtos sejam entregues em desconformidade ou sem condições de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 5 (cinco) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades da entrega ou substituição do item, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e anexos;

Os itens fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada. O fornecimento poderá ser de forma fracionada conforme e a necessidade da Administração, que apresentará requisição para cada



fornecimento;

Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra, são de responsabilidade do fornecedor contratado;

A empresa vencedora deverá fornecer em até **10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, modelos de tamanhos** diferenciados ou **orientações de como efetuar as medidas para aquisição dos tamanhos** corretos da camisa e camiseta gola polo, de acordo com a necessidade de cada profissional.

A confecção deverá ter início “imediatamente” após a entrega da relação dos tamanhos dos uniformes pelas Secretarias requisitantes.

Os requisitos são apenas os suficientes e na medida do necessário para garantir a lisura do processo, sem qualquer comprometimento da isonomia.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

V – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

O objeto da contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades da administração municipal.

A entrega deverá ocorrer, de forma parcelada, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a qual será enviada por meio eletrônico (e-mail). Caso o e-mail não seja devolvido pelo servidor de e-mails com indicativo de erro, reputar-se-á como devidamente ENTREGUE ao fornecedor, sem que seja necessária a confirmação pelo contratante, competindo ao detentor do contrato/ata todas as despesas com transporte e entrega, bem como a responsabilidade por descarregar e armazenar os produtos nos termos orientados pela fiscalização do contrato. Ficando ainda responsável por manter seus dados de contato atualizados junto à Administração.

Os fornecimentos deverão ser realizados no dia, horário e local indicados na ordem de fornecimento/serviço, a qual será expedida com **20 (vinte) dias úteis de antecedência**, competindo ao detentor do contrato todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes e, devendo estar inclusos todos os valores e encargos com mão-de-obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

Caso os produtos sejam entregues em desconformidade ou sem condições de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 10 (dez) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades da entrega ou substituição do item, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e anexos. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a detentora da ata/contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferido ou não a prorrogação.

É facultada a administração, conforme a sua conveniência e oportunidade, fazer diretamente a retirada dos produtos no estabelecimento comercial fornecedor de forma imediata, sempre que houver necessidade. Assim, deverá haver local de retirada na sede da municipalidade, em conformidade com a respectiva legislação.

Os itens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da entrega.

Os itens que não corresponderem às exigências qualitativas do termo de referência ou as qualificações da proposta, inclusive marca, poderão ser rejeitadas pela administração, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os itens serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no termo de referência e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



A Liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VI - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras da municipalidade, conforme elementos materializados no processo administrativo.

VII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, ressalvadas exigências específicas em legislações especiais.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial,



apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta. Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá apresentar também o recibo de entrega e notas explicativas, emitidos pelo SPED.

b) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.

c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

A não observância ou não apresentação dos índices referidos ensejará a inabilitação da licitante.

Os índices referidos na alínea 'c' poderão constar do próprio balanço registrado ou ser formulado por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: *"Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei"*.

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

VIII - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro e pronta entrega, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

IX – DAS AMOSTRAS

Do licitante classificado em primeiro lugar poderão ser solicitadas amostras dos materiais, os quais deverão ser apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

As amostras solicitadas deverão ser enviadas na sede administrativa da secretaria solicitante, no endereço e horários informados pelas mesmas.

As amostras devem ser entregues com qualidade final equivalente ao produto que será fornecido. Devem conter todos os elementos de personalização previstos (logotipo bordado/estampado, cores definidas, tipo de tecido etc.). Cada item deverá ser identificado com o nome da peça, tamanho e especificações técnicas.



As amostras apresentadas não vinculam a contratante em relação ao seu conteúdo e arte e servirão para análise de caráter qualitativo (atendimento às especificações dos itens em termos de qualidade do tecido, acabamentos, etc.).

Será rejeitada a amostra que apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas ou quando a qualidade dos materiais não se mostrarem adequados ao que estabelece este termo de referência.

A aprovação das amostras apresentadas não traz prejuízo para posterior valoração sobre a qualidade dos materiais fornecidos, que poderão ser recusados quando não atenderem ao que estabelece este edital e as finalidades que dele se espera.

X – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XI – PRAZO DA ATA E CONTRATUAL

O artigo 84 da lei 14.133/2021 estabelece que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Desta forma, a ata será para atender as demandas pelo prazo de 01 ano, sendo que poderá ser prorrogada e renovada por igual período se a situação se mostrar vantajosa para a administração.

O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

Os materiais que se busca o registro de preços são necessários para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, ou seja, adequa-se ao conceito de **fornecimento/serviço contínuo**.

Assim, tendo em vista o regime jurídico próprio dos contratos administrativos e a natureza de fornecimento contínuo, tem-se que o prazo contratual inicial pode ser pelo prazo de até 05 anos, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 10 anos.

Para esses tipos de contratos, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Desta forma, tem-se que representa potencial situação vantajosa para a administração possibilidade de prorrogação do prazo contratual.



De qualquer forma, os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão validade de inicial de 12 meses, garantindo a administração de uma avaliação da efetiva vantajosidade em uma renovação contratual, de forma que o prazo inicial será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 05 anos. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

XII - REAJUSTAMENTO

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

f) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

g) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

- a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
- consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
- documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;



j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, o fornecimento de produtos e bens.

XIV - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas neste tópico não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.
- d) Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f) Substituir os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

g) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

i) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

k) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

l) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

m) Agir com responsabilidade social e ambiental.

n) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

o) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e para fiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP.**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº/2026/SRP

Ao Pregoeiro do Município de Jaguaquara, Bahia

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, do Município de Jaguaquara, Bahia, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

c) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP.**

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sra., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, representada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresa especializada para confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados visando atender as necessidades dos setores das diversas Secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

(tabela do preço registrado)

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 34 de 47



$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2. Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

p) Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

q) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

r) Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

s) Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

t) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

u) Substituir os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

v) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

w) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

x) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



- z) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- aa) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- bb) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- cc) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- dd) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**.

10.2.1. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

b) Secretaria Municipal de Educação,

c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

d) Secretaria Municipal de Saúde,

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura,

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

h) Secretaria Municipal de Governo.

10.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.1. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.2. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.3. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.4. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do



cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/2026 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Município de Jaguaquara

Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Ciência _____

Fiscal



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP.**

ANEXO IV
Minuta de Contrato

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Jaguaquara - BA, neste ato representado por sua Prefeita Sr....., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, e o **Fundo Municipal de**, órgão da administração pública municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço na, representado por seu Gestor, Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº ***/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção de fardamentos institucionais padronizados e personalizados visando atender as necessidades dos setores das diversas Secretarias do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme ata de registro de preços nº/2026 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas. (planilha contratada)

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da lei 14.133/2021.

2.2. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens serão entregues conforme ordem de fornecimento emitida pela administração nos termos, prazos e condições especificadas no termo de referência.

3.2. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$, conforme a proposta vencedora do processo de pregão eletrônico nº .../2026/SRP, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do fornecimento efetivamente executado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei



4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.6. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

a) Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

c) Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

d) Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- f) Substituir os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
 - g) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
 - h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - i) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
 - k) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - l) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
 - m) Agir com responsabilidade social e ambiental.
 - n) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
 - o) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
 - p) Outros decorrentes da legislação, termo de referência e edital.
- 8.2. DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
 - 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
 - 8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
 - 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.2.8. Outros decorrentes da legislação, termo de referência e edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimentos;



- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a



contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaquara Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguaquara - BA, de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Ciência _____
Fiscal



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP.**

ANEXO V

Declaração Financeira ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ***/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP.**

ANEXO VI

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ***/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumprimos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/SRP.**

ANEXO VII
Proposta

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTATIVOS
[para envio pelo melhores classificado(s)]

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme Termo de Referência – Anexo I]				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					
VALOR POR EXTENSO					

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **/2026/SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



PARECER CACS FUNDEB Nº 001/2026 – PARECER DA ANÁLISE DAS CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



PARECER ANUAL DAS CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO ANO DE 2025

INTERESSADO: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ASSUNTO: Parecer da análise das Contas do FUNDEB referente ao Exercício 2025.

PARECER CACS - FUNDEB Nº 001/2026

DELIBERADO EM: 31/03/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer consolida as atividades de acompanhamento e controle social desenvolvidas por este Conselho Municipal (CACS-FUNDEB), em estrita observância de suas competências legais. O objetivo deste documento é registrar a análise e o entendimento deste colegiado sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício de 2025, com base na documentação examinada e nas verificações realizadas in loco. As conclusões aqui expostas são fundamentadas na legislação vigente, notadamente na Constituição Federal, na Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e na Lei Municipal nº 1044, de 30 de março de 2021, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

2. DA METODOLOGIA E DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

A análise foi realizada em Reunião Ordinária ocorrida em 05 de março de 2026 e Reuniões Extraordinária em 19, 24 e 31 de março de 2026. A avaliação fundamentou-se no exame dos seguintes documentos, disponibilizados em formato físico e digital pela Controladoria do Município e pela Secretaria Municipal de Educação:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo VIII, referentes ao 6º bimestre do exercício de 2025;
- Relatório de Aplicação em Educação, emitido pelo Departamento de Contabilidade;
- Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios. **Consulta Pública de Processos**. Salvador: TCM-BA, 2026. Disponível em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 09 mar. 2026;
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);

Barbosa

Ildefonso
Emery
Almeida
Almeida
Almeida
Almeida
Almeida

Página 1 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). **Pesquisa de Editais:**
Jaguaquara. Brasília, DF, 2026. Disponível em:
<https://pncp.gov.br/app/editais?q=jaguaquara&pagina=1>. Acesso em: 09 mar. 2026.

Adicionalmente, foram consideradas as informações obtidas em visitas *in loco* e no acompanhamento contínuo da documentação ao longo do exercício.

3. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para a apuração da receita total do FUNDEB no exercício de 2025, foram considerados os seguintes componentes, conforme os demonstrativos contábeis:

- a) A contrapartida do Município na composição do Fundo, proveniente da arrecadação de impostos vinculados;
- b) As transferências constitucionais recebidas no âmbito do FUNDEB;
- c) Os rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos do Fundo.

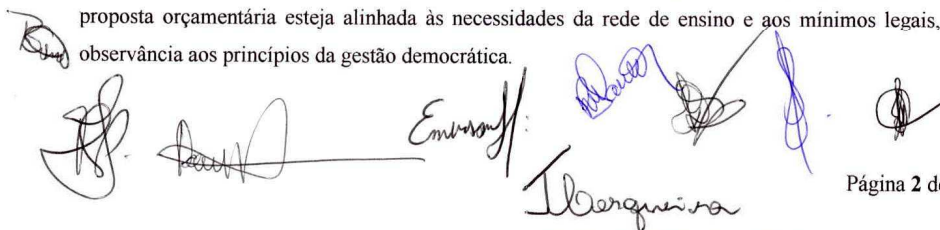
4- OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.1. Lei Orçamentária Anual – Análise da Elaboração

Este Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) verificou que não foi formalmente convocado pelo Poder Executivo Municipal para participar do processo de elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

A participação deste colegiado no ciclo orçamentário é uma competência-dever estabelecida pela Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB. O **artigo 33, inciso III, alínea "a"**, da referida lei, prevê que os conselhos devem elaborar parecer sobre as contas, analisando "a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento, para fins de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Fundo".

A ausência do conselho nesta etapa inicial representa o descumprimento do dispositivo legal citado e fragiliza os mecanismos de controle social e transparência na gestão dos recursos da educação. A análise prévia pelo CACS-FUNDEB é um procedimento relevante para assegurar que a alocação de recursos na proposta orçamentária esteja alinhada às necessidades da rede de ensino e aos mínimos legais, em observância aos princípios da gestão democrática.



Página 2 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Diante do exposto, e no exercício de suas competências legais, este Conselho delibera por:

I. **REGISTRAR** em parecer o descumprimento, por parte do Poder Executivo Municipal, da competência deste Conselho prevista no art. 33, III, "a", da Lei nº 14.113/2020, ao não promover a participação deste colegiado no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026.

II. **RECOMENDAR** ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para garantir a participação efetiva e tempestiva deste Conselho em todas as fases do ciclo orçamentário futuro (elaboração, execução e avaliação), em conformidade com a legislação vigente, a fim de restaurar a plena legalidade e transparência na gestão dos recursos do FUNDEB.

4.2 Análise da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - Exercício de 2025

4.2.1 Fatos Observados

A gestão municipal declarou a aplicação de **R\$ 30.260.882,14** (trinta milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no exercício de 2025. Este valor corresponde a **25,82%** sobre a receita resultante de impostos e transferências utilizada como base de cálculo.

Aplicação MDE (Art. 212)

MÍNIMO CONSTITUCIONAL: 25%

25,82% ✓ Cumprido

Valor Aplicado:
R\$ 30.260.882,14

Página 3 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



4.2.2 Fundamentação Normativa

A matéria é regida pelo art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de aplicação mínima de 25% da receita de impostos em MDE, e pelos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/96), que definem o que pode ser considerado despesa de MDE.

4.2.3 Análise Técnica

O percentual de 25,82% declarado atende, quantitativamente, ao mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Contudo, a função de controle externo exige também uma análise qualitativa, a fim de verificar se a totalidade das despesas computadas se enquadra, materialmente, nos critérios definidos pelos artigos 70 e 71 da LDB.

Foram identificados pontos que requerem verificação para assegurar essa conformidade material, notadamente nos pagamentos que compõem as rubricas de "Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos para o ensino" e "Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar". A análise desses pontos é um procedimento padrão de auditoria para garantir a correta alocação dos recursos públicos.

4.2.4 Recomendação

Diante do exposto, e com o objetivo de validar a conformidade material das despesas com a legislação de regência, **recomenda-se** ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) a realização de uma auditoria para aprofundar a análise da composição dos gastos declarados como MDE.

A auditoria deverá ter como escopo:

- A verificação da legalidade e legitimidade de cada despesa computada, confirmando se os procedimentos licitatórios e os pagamentos observaram as normas de finanças públicas, incluindo as regras que visam coibir o fracionamento de despesa e o direcionamento de contratações.
- A confirmação de que os bens e serviços contratados foram efetivamente entregues e aplicados em benefício direto da rede de ensino, em estrita conformidade com o art. 70 da LDB.

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Página 4 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



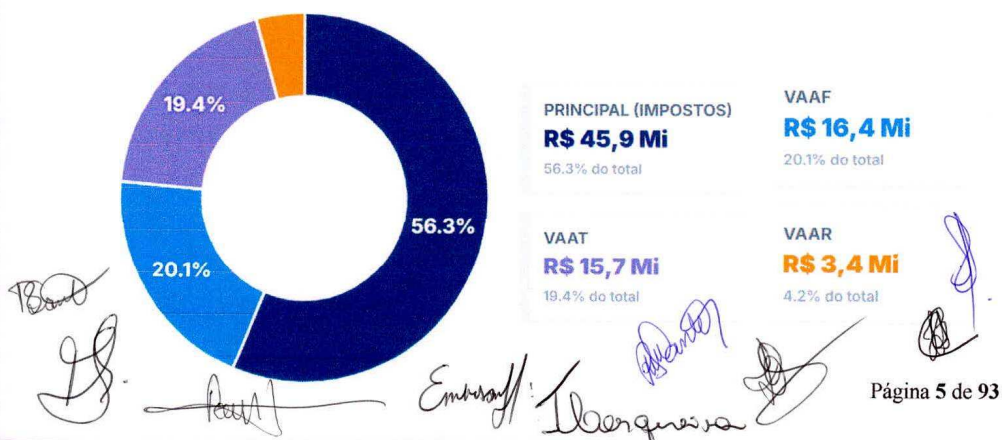
4.3 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica



No exercício de 2025, a receita total realizada do FUNDEB (Impostos + Complementações) alcançou o montante de **R\$ 81.547.655,53**. Este valor representa um crescimento expressivo de aproximadamente 16,74% em relação ao exercício de 2024 (que havia registrado R\$ 69,85 milhões, conforme dados históricos). A composição detalhada dessa receita demonstra a evolução das diferentes fontes de financiamento que compõem o Fundo no município.

Composição dos Recursos: A maior parcela da arrecadação originou-se das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos (Principal), somando **R\$ 45.909.644,41**.

Complementações da União: As transferências federais (Complementações da União) totalizaram **R\$ 35.638.011,12** (soma das alíneas VAAF, VAAT e VAAR). A composição dessas complementações demonstra a importância do cumprimento de condicionalidades para o município, dividindo-se em:





SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



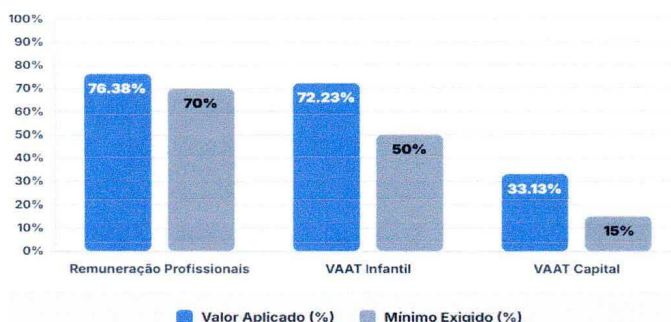
Despesas com Folha de Pagamento: A execução total consolidada no exercício de 2025 com "Pessoal Ativo" (englobando todas as fontes de recursos para educação) atingiu o valor liquidado de **R\$ 68.125.772,60**. Analisando especificamente as despesas do FUNDEB com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica, o município empenhou e liquidou o montante de **R\$ 61.928.436,26**.

4.3.1 Cumprimento dos Indicadores Constitucionais do FUNDEB

A Emenda Constitucional n.º 108/2020 e a Lei n.º 14.113/2020 estabeleceram condicionalidades rígidas para a aplicação dos recursos do FUNDEB, visando garantir a valorização do magistério e o investimento qualificado na infraestrutura escolar. A análise do Anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao encerramento do exercício de 2025, demonstra o seguinte cenário quanto aos limites legais:

Indicadores FUNDEB

Comparativo: Exigência Legal vs Execução Real



- a) **Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (Mínimo de 70%):** O município comprovou a aplicação de **76,38%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. O valor aplicado totalizou R\$ 59.659.863,41, superando o limite mínimo exigido de R\$ 54.672.512,24;
- b) **Aplicação do VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - Mínimo de 50%):** Do total da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT), o município destinou **72,23%** para a Educação Infantil. O montante aplicado foi de R\$ 11.402.702,92, cumprindo com folga o valor exigido de R\$ 7.892.955,86 para esta etapa;



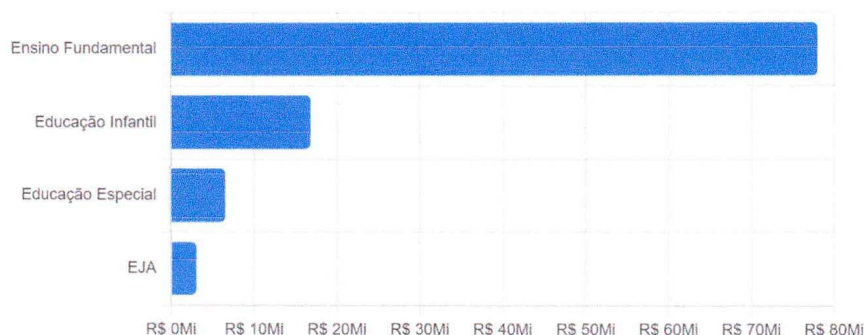
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



- c) **Aplicação do VAAT em Despesas de Capital (Mínimo de 15%):** O índice alcançado foi de **33,13%**, correspondente a R\$ 5.231.350,98 aplicados em despesas de capital. O valor superou o mínimo legal de R\$ 2.367.886,76, evidenciando investimentos em bens permanentes ou obras com esses recursos federais;
- d) **Limite Máximo de Recursos Não Aplicados no Exercício (Máximo de 10%):** A legislação permite que até 10% dos recursos recebidos no exercício sejam reprogramados para o ano seguinte. O município reteve apenas **3,06%** (R\$ 2.498.745,29) dos recursos recebidos, demonstrando a utilização quase integral do repasse dentro do ano letivo de 2025.

4. 3.2 Distribuição das Despesas por Etapa e Modalidade de Ensino

Despesas Liquidadas por Etapa



A destinação das despesas empenhadas e liquidadas revela as prioridades da gestão municipal na manutenção da rede de ensino. Englobando as despesas com Ações Típicas de MDE custeadas com Receitas de Impostos e recursos do FUNDEB, a distribuição foi a seguinte:

I. Ensino Fundamental: Consumiu a maior parcela do orçamento educacional, totalizando **R\$ 77.936.452,18** em despesas liquidadas no exercício. Somente com recursos do FUNDEB, a categoria "Outras Despesas" no Ensino Fundamental liquidou R\$ 15.917.130,57, indicando um alto volume de contratações de serviços e aquisições para esta etapa.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



II. Educação Infantil: O montante total liquidado com MDE e FUNDEB foi de **R\$ 16.634.224,07**.

Deste total, R\$ 4.622.840,89 foram destinados às Creches e R\$ 12.011.383,18 à Pré-escola;

III. Educação Especial: Exclusivamente com recursos do FUNDEB, o município liquidou **R\$ 6.312.612,42** na remuneração de profissionais atuantes na Educação Especial e **R\$ 138.863,35** em "Outras Despesas" para esta mesma modalidade;

IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA): A modalidade de EJA registrou, via FUNDEB, uma despesa liquidada de **R\$ 2.840.748,54** com profissionais da educação e **R\$ 168.182,78** em "Outras Despesas". Adicionalmente, foram registradas despesas liquidadas de **R\$ 18.807,30** com outras fontes de financiamento educacional.

Página 8 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO – FUNDEB PERÍODO DE REFERÊNCIA –
SIOPE - 6º Bimestre/2025

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	81.547.655,53
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	44.403.006,75
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	35.638.011,12
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	16.408.032,78
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	15.785.911,72
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	3.444.066,62
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	1.506.637,66
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	1.506.637,66
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	61.928.436,26
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	49.598.999,85
2.2 - 365 - Ensino Infantil	12.329.436,41
2.2.1 - Creche	4.727.445,70
2.2.2 - Pré-Escola	7.601.990,71
3 - Outras Despesas	20.958.973,30
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	16.811.676,70
3.1.1 - Corrente	10.525.542,40
3.1.2 - Capital	6.286.134,30
3.2 - 365 - Ensino Infantil	4.147.296,60
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

Rodolfo

[Assinatura]

Ilseguiza
Emmanuel

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	4.147.296,60
3.2.2.1 - Corrente	2.552.084,14
3.2.2.2 - Capital	1.595.212,46
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	82.887.409,56

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	61.928.436,26	2.268.572,85	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	49.107.890,12	3.331.697,85	0,00	0,00
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	14.857.614,40	67.550,98	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	15.443.955,33	80.712,77	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	11.402.702,92	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	5.231.350,98	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.477.949,71	358.537,72	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	82.887.409,56	3.838.499,32	0,00	0,00



Página 10 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	54.672.512,24
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	59.659.863,41
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	11.402.702,92
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	2.367.886,76
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	5.231.350,98
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	8.154.765,55
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	2.498.745,29

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) x 100%]	76,39
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) [(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) x 100%]	72,23
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) x 100%]	33,14
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(14.2 / 1) x 100%]	3,06

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	7.899.939,75
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	81.547.655,53
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	85.280.368,33
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.167.226,95
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	472.329,90
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.639.556,85

Handwritten signatures and stamps:
- Stamp: "Prest" (top left)
- Signature: "Emerson" (middle left)
- Signature: "Ilverson" (bottom center)
- Stamp: "Prest" (top right)
- Stamp: "Prest" (middle right)
- Stamp: "Prest" (bottom right)
- Stamp: "Prest" (bottom right)

Página 11 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



4.6 Consistência das Informações Fiscais e Contábeis (SIOPE x RREO)

Em cumprimento às atribuições de monitoramento e controle social, procedeu-se ao cruzamento dos dados declarados pelo Poder Executivo Municipal no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) em confronto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo VIII, ambos referentes ao 6º bimestre do exercício de 2025.

A análise comparativa demonstra alinhamento nos macrodados contábeis e fiscais. A receita total do FUNDEB registrada no SIOPE foi de R\$ 81.547.655,53, valor idêntico ao publicado no RREO. Da mesma forma, as despesas totais liquidadas com recursos do Fundo coincidem no montante de R\$ 82.887.409,56 nos dois demonstrativos. As divergências encontradas nos indicadores constitucionais limitam-se a imateriais variações de arredondamento de 0,01% (como o índice de remuneração de profissionais, que variou entre 76,38% no RREO e 76,39% no SIOPE), o que não compromete a consistência formal da prestação de contas.

Entretanto, este Conselho ressalta que a conformidade entre os relatórios oficiais reflete apenas a regularidade da alimentação dos sistemas contábeis (aspecto formal). A declaração de que os limites de 25% em MDE e os percentuais mínimos do FUNDEB foram atingidos não afasta a imperativa necessidade de validação material dessas despesas.

Como pontuado nos itens anteriores, a expressiva liquidação de despesas na rubrica "Outras Despesas" do Ensino Fundamental (R\$ 15,9 milhões) e em "Despesas de Capital" (R\$ 5,2 milhões) impõe a verificação *in loco* e documental (notas fiscais, medições de obras, comprovantes de entrega de materiais). O estrito cumprimento contábil não supre a obrigatoriedade de atestar se os bens e serviços que lastrearam esses pagamentos – sobretudo aqueles realizados nos últimos meses do exercício financeiro – reverteram efetivamente em benefício da comunidade escolar de Jaguaquara.



Página 12 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5. ANÁLISE DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

No exercício de sua competência legal de acompanhamento e controle social, este Conselho (CACS-FUNDEB) analisou a prestação de contas do exercício de 2025 e identificou inconsistências materiais entre os registros financeiros e a comprovação da efetiva entrega de bens e serviços, totalizando R\$ 7.863.955,42 em despesas sob risco examinadas nesta análise.

Observou-se uma concentração atípica de pagamentos nas últimas semanas de dezembro de 2025, levantando indícios de inobservância da fase de liquidação da despesa, etapa que exige a verificação do direito do credor mediante a comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço, conforme o Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

As tabelas a seguir agrupam as despesas por categoria, evidenciando os principais pontos de atenção crítica identificados no mês de dezembro de 2025.

GRUPO 1: MATERIAIS DIDÁTICOS E LIVROS

Fato a observar: Concentração de pagamentos de R\$ 2,8 milhões nos últimos três dias úteis do exercício.

EMPRESA / CNPJ	DATAS DE PAGAMENTO	FINALIDADE (Cód. 21)	TOTAL PAGO (R\$)
PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 27.790.102/0001-04	29/12 (Único)	Aquisição de Material Didático	R\$ 1.141.803,00
MAR COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS CNPJ: 40.061.451/0001-53	31/12 (Último dia)	Aquisição de Material Didático	R\$ 1.106.971,01
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS CNPJ: 79.788.766/0027-71	29/12 e 30/12	Material Didático e "Outras Despesas"	R\$ 387.543,39
NM PAPELARIA LTDA CNPJ: 20.350.330/0001-14	01, 09, 15 e 18/12	Mat. Did. e Consumo (Vários pagamentos)	R\$ 202.143,09
MAX SOLUCOES DUCACIONAIS CNPJ: 35.067.012/0001-18	22/12 e 29/12	Mat. Didático e Consumo	R\$ 199.240,08
PRM COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.539.753/0001-23	29/12	Aquisição de Material Didático	R\$ 115.048,85
TOTAL DO GRUPO			R\$ 3.152.749,42

RSant

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



GRUPO 2: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSUMO GERAL

Fato a observar: Múltiplos pagamentos para o mesmo fornecedor em datas próximas, indicando a necessidade de verificar a hipótese de fracionamento de despesa.

EMPRESA / CNPJ	DATAS DE PAGAMENTO	FINALIDADE	TOTAL PAGO (R\$)
JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA CNPJ: 17.964.052/0001-80	08/12	Aquisição de Material de Consumo	R\$ 187.921,86
MADEIREIRA SERRA DOURADA CNPJ: 32.124.253/0001-63	09/12 (3x) e 22/12 (3x)	Mat. Consumo (Madeira/Construção)	R\$ 87.240,60
COMERCIO DE GAS SOUSA IGNACIO CNPJ: 09.431.139/0001-64	18/12 e 29/12	Gás (Outras Despesas)	R\$ 63.714,65
AMARAY DA SILVA MOTA JUNIOR CNPJ: 53.320.288/0001-48	11, 15 e 30/12	Aquisição de Material de Consumo	R\$ 49.883,63
COMERCIAL BARRETO ANDRADE CNPJ: 01.120.113/0001-93	08/12 e 29/12	Aquisição de Material de Consumo	R\$ 27.132,99
TOTAL DO GRUPO			R\$ 415.893,73

GRUPO 3: OBRAS E REFORMAS (Infraestrutura)

Fato a observar: O pagamento para a Construtora Serra da Putuma foi dividido em duas grandes parcelas. Verificar medição da obra.

EMPRESA / CNPJ	DATAS DE PAGAMENTO	FINALIDADE (Cód. 26, 29)	TOTAL PAGO (R\$)
CONSTRUTORA SERRA DA PUTUMA CNPJ: 49.538.589/0001-75	12/12 e 29/12	Reforma e Ampliação de Escola	R\$ 998.292,44
IFC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.336.152/0001-00	26/12	Construção/Ampliação de Escola	R\$ 286.119,45
TOTAL DO GRUPO			R\$ 1.284.411,89

Reint

[Handwritten signatures]

Página 14 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



GRUPO 4: VEÍCULOS E TRANSPORTE (Aquisições e Manutenção)

EMPRESA / CNPJ	DATAS DE PAGAMENTO	FINALIDADE	TOTAL PAGO (R\$)
MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA CNPJ: 13.265.251/0001-40	26/12 (Dois pagamentos)	Aquisição de Veículos	R\$ 946.010,00
AUTO PECAS MANO E OFICINA LTDA CNPJ: 01.922.166/0001-28	22/12 e 29/12	Manutenção Transp. e Mat. Consumo	R\$ 212.328,40
MARSELHA COMERCIO DE VEICULOS CNPJ: 08.075.369/0001-75	26/12	Aquisição de Veículos	R\$ 119.548,00
TACONORTE COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 33.599.186/0001-04	26, 29 e 30/12	Manut. Transporte e Mat. Consumo	R\$ 118.547,53
ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS CNPJ: 34.075.109/0001-00	09/12 e 29/12	Manutenção e Equipamentos	R\$ 63.865,00
TOTAL DO GRUPO			R\$ 1.460.298,93

GRUPO 5: EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA

Fato a observar: A Delta Produtos recebeu 4 pagamentos no mesmo dia (29/12), somando mais de R\$ 650 mil.

EMPRESA / CNPJ	DATAS DE PAGAMENTO	FINALIDADE	TOTAL PAGO (R\$)
DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.676.271/0001-88	29/12 (4 pagamentos)	Aquisição de Equip. e Mobiliário	R\$ 651.317,27
LBT-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ: 13.093.483/0001-68	23/12	Mat. Consumo Administrativo	R\$ 429.582,03
OHS TECNOLOGIA EM SERVICOS CNPJ: 30.578.460/0001-62	29/12	Outros Serviços de Manutenção	R\$ 230.010,00
M FELIPE GALVÃO LTDA CNPJ: 24.183.988/0001-30	09/12	Aquisição de Equip. e Mobiliário	R\$ 127.380,87

Página 15 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



CORTES SERVICOS INFORMATICA CNPJ: 10.414.832/0001-08	09/12 e 29/12 (4 pagtos)	Mat. Didático e Outras Despesas	R\$ 59.086,16
MOBILI MOVEIS INDUSTRIA CNPJ: 47.323.297/0001-90	30/12	Aquisição de Equip. e Mobiliário	R\$ 53.225,10
TOTAL DO GRUPO			R\$ 1.550.601,43

Para a apuração dos fatos, este Conselho expediu o Ofício Circular CACS-FUNDEB nº 001/2026 aos gestores das unidades de ensino, requisitando cópias dos protocolos de recebimento para atestar a regularidade da liquidação da despesa.

Além disso, diante da constatação de um volume atípico e elevado de pagamentos no encerramento do exercício de 2025, incluindo gastos superiores a R\$ 2,6 milhões em material didático e quantias expressivas em equipamentos e mobiliários, este Conselho expediu o Ofício CACS-FUNDEB Nº 04/2026 aos representantes da Secretaria Municipal de Educação. O referido documento teve como finalidade requisitar informações detalhadas sobre a localização física dos bens, cópias dos atestos de recebimento e as listas de distribuição para atestar a efetiva entrega dos materiais comprados com recursos do Fundo. Entretanto, considerando a magnitude das aquisições concentradas no final do ano e a impossibilidade fática e estrutural deste colegiado de realizar uma análise físico-documental nos itens para a emissão do parecer, forçando o Conselho a registrar tal limitação e a pautar sua avaliação em recortes amostrais.



Página 16 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS -FUNDEB/ LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Jaguaquara - BA, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício Circular CACS-FUNDEB nº 001/2026

Para: Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Assunto: Solicitação de cópias de protocolos de recebimento de materiais e comunicação de visita técnica.

Prezado(a) Diretor(a),

O **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)** de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vem, por meio deste, solicitar a colaboração de Vossa Senhoria.

1. Do Objeto da Solicitação

Considerando a análise técnica realizada por este Conselho nos extratos de pagamento e movimentações bancárias referentes ao mês de **novembro e dezembro de 2025**, identificamos volumes expressivos de recursos destinados à aquisição de materiais diversos para as unidades escolares.

Para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos federais, solicitamos o envio das **cópias de todos os protocolos de recebimento (notas de entrega)** dos materiais entregues nesta unidade escolar durante o final do ano letivo 2025 (dezembro) e início do ano letivo de 2026.

Ademais, no exercício de nossa função fiscalizadora, solicitamos o envio de relatórios e termos de recebimento de obras relativos a **reformas e pequenos reparos** (pintura, troca de telhado, reparo

Página 17 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS -FUNDEB/ LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



hidráulico e outros) realizados nesta unidade escolar durante os meses de **novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026**. É indispensável que a direção confirme, por meio de documento assinado, quais intervenções físicas foram executadas na estrutura da escola nesse período, para confrontarmos com as notas fiscais de serviços e materiais de construção liquidadas pelo município.

2. Da Fundamentação e Importância

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB), em seu Art. 33:

Art. 33. O Poder Executivo municipal, estadual ou distrital deverá disponibilizar ao conselho de que trata o art. 31 desta Lei, em tempo real, por meio de sistema de informações mantido pelo ente, ou, na sua ausência, mediante entrega de cópia dos documentos em meio físico ou eletrônico, os documentos e as informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive os referentes a:

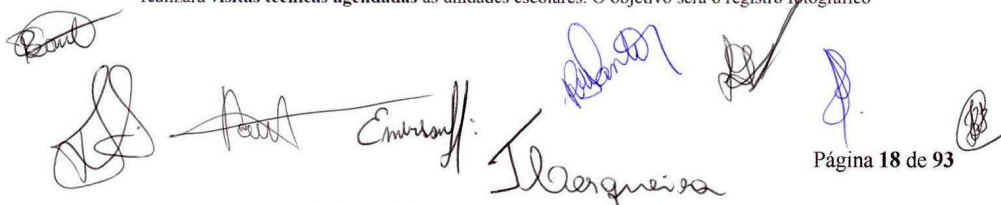
I - licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

A presente solicitação ampara-se no **Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020**, que obriga o Poder Executivo a fornecer todos os documentos e informações necessários ao exercício das funções deste Conselho, especialmente no que tange à liquidação e pagamento de materiais custeados com recursos do Fundo. O descumprimento desta obrigação impede o livre exercício do controle social e pode ser objeto de representação junto aos órgãos de controle externo.

Ressaltamos que o papel deste Conselho é o monitoramento e o controle social da aplicação dos recursos destinados à educação. A verificação da efetiva entrega dos itens comprados é etapa indispensável para o fechamento do parecer anual do CACS. O fornecimento desses dados é de suma importância para atestarmos que os recursos públicos estão, de fato, beneficiando a comunidade escolar na ponta.

3. Da Fiscalização In Loco

Informamos ainda que, após o recebimento e triagem da documentação solicitada, este Conselho realizará **visitas técnicas agendadas** às unidades escolares. O objetivo será o registro fotográfico



Página 18 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS -FUNDEB/ LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



dos materiais e a conferência física dos itens, conforme previsto em nosso plano de ação de fiscalização.

Solicitamos que a documentação seja encaminhada à Casa do Conselho em envelopes lacrados direcionados ao CACS- FUNDEB ou via e-mail institucional cacsfundeb@educacao.jaguaquara.ba.gov.br no prazo de **05 dias úteis**, a contar do recebimento deste ofício.

Certos de sua compreensão e compromisso com a gestão transparente da educação pública, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

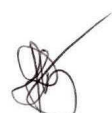


LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
Presidente do CACS- FUNDEB
Decreto Municipal nº 175, de 13 de novembro de 2023











Página 19 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS -FUNDEB/ LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



OFÍCIO CACS-FUNDEB Nº 04/2026

Jaguaquara - BA, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Ilmos. Sr.
Valdir dos Santos – Secretário Municipal de Educação

As Ilustríssimas Senhoras:
Fernanda dos Santos Mussi
Diretora do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação

Maria Aparecida de Jesus Santos
Diretora do Departamento de Organização Escolar

C/C (Para ciência e providências):

- Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário e Contabilidade
- Chefe da Divisão de Licitação e Compras
- Chefe da Divisão de Manutenção, Suprimentos e Gestão de Patrimônio

Assunto: Formalização de questionamentos da reunião de 10/02/2026 e requisição de documentos comprobatórios de despesas (Nov/Dez 2025) para fundamentação do Parecer Anual do CACS-FUNDEB.

Prezadas Senhoras,

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **OFICIALIZAR** os questionamentos e demandas já apresentados verbalmente durante a reunião realizada no dia **10 de fevereiro de 2026**, entre a Diretoria deste Conselho e os representantes desta Secretaria.

Considerando que, na referida reunião, foram discutidos os apontamentos levantados pela análise preliminar das contas do final do exercício de 2025, este ofício visa documentar a solicitação das informações pendentes, indispensáveis para a emissão do Parecer do CACS-FUNDEB referente ao exercício de 2025.

Página 20 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS -FUNDEB/ LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



1. Da Fundamentação nas Atribuições dos Setores

Esta solicitação é direcionada a Vossas Senhorias considerando as competências legais estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.125/2024**, que rege a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

1. **Ao Departamento de Administração:** Por sua finalidade de *"coordenar e executar funções de planejamento, orçamento e finanças pertinentes às funções administrativas [...] acompanhando o processamento dos empenhos e das liquidações, analisando previamente a conformidade da despesa"*.
2. **Ao Departamento de Organização Escolar:** Pelo objetivo de *"zelar pelos meios e atividades de manutenção e desenvolvimento da educação"*, incluindo a verificação de requisições de mobiliários e equipamentos oriundas das escolas.
3. **À Divisão de Planejamento Orçamentário e Contabilidade:** Pela responsabilidade de *"gerir a execução orçamentária, financeira e contábil relativas ao empenho, liquidação e pagamento da despesa"*.
4. **À Divisão de Licitação e Compras:** Pela finalidade de *"elaborar os processos de licitação, contratos, convênios e aquisições"* e *"acompanhar licitações e gerenciar contratos de fornecimento"*.
5. **À Divisão de Manutenção, Suprimentos e Gestão de Patrimônio:** Pela competência de *"exercer a gestão de estoque de materiais de consumo, envolvendo os seus recebimento, estocagem e distribuição [...] e receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais de consumo e dos bens permanentes"*.

2. Do Objeto da Solicitação e Análise Financeira

Durante a análise dos extratos bancários e relatórios de despesas (resumo em anexo) referentes ao final do exercício de 2025, este Conselho constatou um **volume atípico e elevado de pagamentos**, especificamente nas seguintes naturezas de despesa:

- **Material Didático (Dezembro/2025):** Montante superior a **R\$ 2,6 milhões**, com pagamentos vultosos a fornecedores.

Página 21 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CACS -FUNDEB/ LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



- **Equipamentos e Mobiliário (Novembro/Dezembro 2025):** Valores expressivos pagos a empresas como por exemplo a *Delta Produtos* (vários pagamentos somando mais de R\$ 600.000,00 em 29/12) e *L de Sousa Conceição* (R\$ 511.902,60 em 17/11).
- **Material de Consumo e Reformas:** Pagamentos concentrados no encerramento do exercício. Diante disso, e sendo tais informações primordiais para a emissão do **Parecer do CACS-FUNDEB 2025**, solicitamos para cada item constante no anexo:
 - I. **Localização Física:** Identificação exata de **para qual unidade escolar** ou setor administrativo cada lote de material ou equipamento foi destinado.
 - II. **Comprovação de Entrega:** Cópias dos atestos de recebimento (notas assinadas pelos diretores escolares ou chefe de patrimônio), confirmando que os itens pagos em novembro e dezembro de fato adentraram as escolas.
 - III. **Justificativa de Distribuição:** No caso dos materiais didáticos milionários, a lista de alunos/turmas beneficiadas com o material.

3. Da Fundamentação Legal (Obrigatoriedade)

Ressaltamos que o não fornecimento destas informações obstrui o controle social. O atendimento a esta solicitação é obrigatório por força de Lei Federal:

Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB):

Art. 33. O Poder Executivo municipal, estadual ou distrital deverá disponibilizar ao conselho [...] os documentos e as informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive os referentes a: I - licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

Solicitamos que a resposta seja encaminhada a este Conselho no prazo de **05 dias úteis**, acompanhada da documentação suporte, para que possamos realizar as visitas *in loco* e validar a existência física dos bens adquiridos.

Certos de sua colaboração com a transparência pública.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Oliveira Santos
Presidente do CACS-FUNDEB Jaguaquara - BA



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



**5.1. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 4056 (FORNECEDOR: PRM
COMERCIAL LTDA - REF. NF Nº 68/2025)**

A análise por amostragem deste processo, referente à Nota Fiscal nº 68/2025, indícios de irregularidades, detalhadas a seguir.

5.1.1. Irregularidade 1: Indícios de Sobrepreço e Falha na Liquidação da Despesa

A análise da nota fiscal identificou variações de preços para produtos idênticos, indicando falha no dever de conferência da gestão e potencial dano ao erário por sobrepreço. Destacam-se dois casos:

- Item "MEMORIA LIBRAS COM 40 PECAS"
- Item "QUEBRA-CABEÇA BRINCANDO COM VOGAIS

A. O Caso da Memória LIBRAS

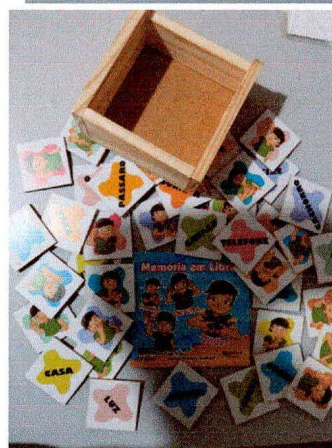
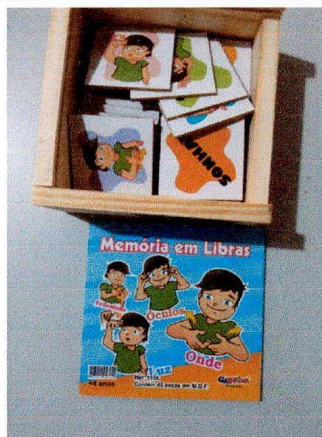
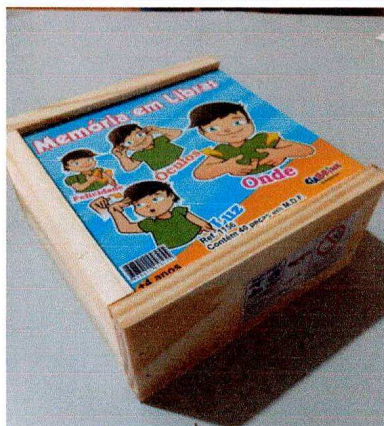


Durante o preenchimento e cruzamento dos dados, este conselho observou discrepâncias financeiras para itens com a mesma descrição dentro do mesmo documento fiscal. O caso mais flagrante é o do item "MEMORIA LIBRAS COM 40 PECAS PAULISTA IMPORTS". Na mesma nota fiscal, foram lançados dois faturamentos para este produto: **um lote cobrando R\$ 35,33 por unidade, e outro lote cobrando R\$ 450,85 por unidade**, uma variação de mais de 1.100% no valor do mesmo produto.

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VL.R UNIT	DESC	VL.R TOTAL	BC ICMS	VL.R ICMS	VL.R IP	ALIQ ICMS	ALIQ IP
242	MEMORIA LIBRAS COM 40 PECAS PAULISTA IMPORTS	83062900	000	5102	UN	15,00	35,33	0,00	529,95	529,95	108,64	0,00	20,50	0,00
242	MEMORIA LIBRAS COM 40 PECAS PAULISTA IMPORTS	83062900	000	5102	UN	10,00	450,85	0,00	4.508,50	4.508,50	924,24	0,00	20,50	0,00



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



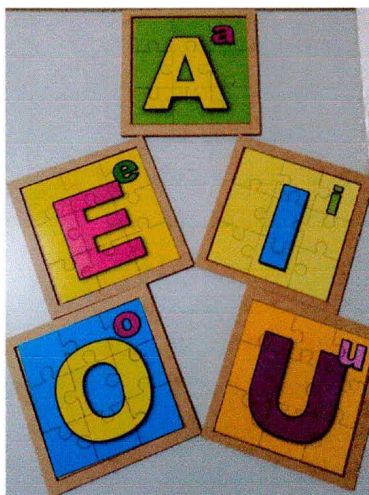
B. O esquecido "Quebra-Cabeça Brincando com Vogais"

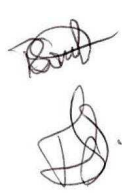
Tais oscilações, somadas a outras variações menores em itens como o "Quebra-Cabeça Brincando com Vogais" faturado a R\$ 37,56 e a R\$ 27,49 no mesmo documento.

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	GST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
219	QUEBRA-CABECA BRINCANDO COM VOGAIS PAULISTA IMPORTS	95030700	000	5102	UN	35,00	37,56	0,00	1.314,60	1.314,60	268,49	0,00	20,50	0,00
219	QUEBRA-CABECA BRINCANDO COM VOGAIS PAULISTA IMPORTS	95030700	000	5102	UN	43,03	27,49	0,00	1.099,60	1.099,60	225,42	0,00	20,50	0,00



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Página 25 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.1.2. Irregularidade 2: Índícios de Desvio de Finalidade na Aplicação dos Recursos

Instada a se manifestar, a gestão alegou que a despesa foi remanejada da Ação 2087 (Tempo Integral) para a Ação 2083 (Educação Infantil - Pré-Escola).

A análise deste Conselho, contudo, identificou uma incompatibilidade fundamental na justificativa. O Empenho Ordinário nº 1568, que formalizou a despesa, lista como beneficiárias duas (**Escola Delminda Farias de Almeida e Escola Lourival Rosa de Sena**) atendem exclusivamente turmas do Ensino Fundamental.

Essa flagrante incompatibilidade entre a finalidade do recurso (Educação Infantil) e os beneficiários da despesa (incluindo escolas de Ensino Fundamental) configura um forte indício de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB. A justificativa de "limitação de sistema", apresentada pela gestão, não sana a inconsistência da operação.



Página 26 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA

DEZEMBRO/2025

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 4056

DATA: 29/12/2025

CREDOR: PRM COMERCIAL LTDA

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2083 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 33903000 - Material de Consumo
FONTE RECURSO: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
BASE LEGAL: 38 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 048/2025PE / 2025
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 4262
Nº EMPENHO: 1568

VALOR BRUTO: 116.446,20
VALOR DAS DEDUÇÕES: 1.397,35
VALOR LÍQUIDO: 115.048,85

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTES MUNICIPIO. CONFORME PREGÃO 048/2025.

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco do Brasil S.A.	269646	FME FUNDEB	122963	115.048,85

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 787

Emitido em: 12/01/2026 10:55:29

Página 27 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Processo de Pagamento Orçamentário

DEZEMBRO 2025

Processo Pagamento: 4056 Data: 29/12/2025

FORNECEDOR

Nome: PRM COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 10.539.753/0001-25
Endereço: RUA IRARA Compl: Cidade: Santanópolis UF: BA
Bairro: CENTRO Telefone: (75)32632-5847 RG:
E-mail: idacontabil@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2083 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Marcador: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Centro Custo:

Licitação: Nº 048/2025PE/2025 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1568	23/12/2025	116.446,20	116.446,20	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE ETEMPO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTE MUNICIPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO DA NF 68 REF. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE ETEMPO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTE MUNICIPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
4282 - 24/12/2025	116.448,20

Retenção	Valor
2188101040001-Inf a Recolher - Processos de Fornecedores	1.397,35

CENTO E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS

Total Retido:	1.397,35
Total Liquido:	115.048,85

Data: 29/12/2025

Conta: 269646 - FME FUNDEB

Autorização de Débito: 122963

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA Mat.33420

ROBSON CASTRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE DIVISÃO,
EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, FINANÇAS
E TESOUREARIA Mat.21281

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 11243

Emitido em: 12/01/2026 10:24:32

Página 1 de 1

Página 28 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

A 6: 0001

6: 385.061.25

0: 56

DEZEMBRO/2025

Nota de Liquidação: 4262

Data: 24/12/2025

FORNECEDOR

Nome: PRM COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 10.539.753/0001-23
Endereço: RUA IRARA, 308 Compl:
Bairro: CENTRO Cidade: Santanópolis UF: BA
E-mail: lidacontabil@hotmail.com Telefone: (75)32632-5847 RG:
DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2083 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
e: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Marcador: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1568	23/12/2025	116.446,20	116.446,20	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE ETIPEMO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMÀ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA NF-68 REF. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE ETIPEMO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMÀ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

Documento	Valor
Nota Fiscal (68 / Série: 01 / UF: BA / Emissão: 17/12/2025)	116.446,20

SUBEVENTO

12 - MATERIAL DE CONSUMO		
Conta Débito	Conta Crédito	Valor
11581010000 - MATERIAL DE CONSUMO	21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	116.446,20
Retenção		Valor
2188101040001-Inf a Recolher - Processos de Fornecedores		1.387,36

CENTO E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS

Total Retido:	1.387,35
Total Líquido:	115.048,85

Data: 24/12/2025

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 2

Página 29 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

A 6: 0001

6: 385.061.25

0: 56

DEZEMBRO/2025

Nota de Liquidação: 4262	Data: 24/12/2025
FORNECEDOR	
Nome: PRM COMERCIAL LTDA	CNPJ/CPF: 10.539.753/0001-23
Endereço: RUA IRARA, 308	Compl:
Bairro: CENTRO	Cidade: Santanópolis
E-mail: lidacontabil@hotmail.com	UF: BA
	Telefone: (75)32632-5847
	RG:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 Educação
SubFunção:	365 Educação Infantil
Programa:	0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação:	2083 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Natureza Despesa:	33903000 Material de Consumo
SubElemento:	33903099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Objeto:	15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Marcador:	15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Centro Custo:	

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1568	23/12/2025	116.446,20	116.446,20	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMA DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTES MUNICIPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

HISTÓRICO DA LIQUIDACÃO
LIQUIDACÃO DA NF.68 REF. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMA DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTES MUNICIPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

Documento	Valor
Nota Fiscal (68 / Série: 01 / UF: BA / Emissão: 17/12/2025)	116.446,20

SUBEVENTO		
12 - MATERIAL DE CONSUMO		
Conta Débito	Conta Crédito	Valor
11581010000 - MATERIAL DE CONSUMO	21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	116.446,20
Retenção		Valor
2188101040001-Inf a Recolher - Processos de Fornecedores		1.397,35
CENTO E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS		Total Retido: 1.397,35
		Total Liquidado: 115.048,85

Data: 24/12/2025

DECLARAÇÃO DE LIQUIDACÃO
Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25626

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 2

Página 30 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
RUA DA LAGOA, SN - LAGOA
Jaguaquara - BA
C.N.P.J.: 30.629.368/0001-84

9370030

04
Nota de Empenho
DEZEMBRO/2025

Nota de Empenho 1568

Tipo: Ordinário

Data: 23/12/2025

FORNECEDOR

Nome: PRIM COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 10.539.753/0001-23

Endereço: RUA IRARA, 308

Bairro: CENTRO

E-mail: lidacontabil@hotmail.com

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Santanópolis

UF: BA

Telefone: (75)32632-5847

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:

3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função:

12 Educação

SubFunção:

365 Educação Infantil

Programa:

0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Objeto:

2083 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Natureza Despesa:

33903000 Material de Consumo

SubElemento:

33903099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte:

15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Marcador:

15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Centro Custo:

Licitação: Nº 048/2025PE - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	116.446,20	116.446,20	0,00

HISTÓRICO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA, STELA CAMARA DUBOIS, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA DESTES MUNICIPIO, CONFORME PREGÃO 048/2025.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	930 - Material de Consumo	UND	1,0000	116.446,2000	116.446,2000

QUINTE E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS

116.446,20

Emitido em 23/12/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA Mat.33420

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / I
SPID: 3484

Página 1 de 1

Página 31 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



RECEBEMOS DE PRM COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA A AB LADO		DATA DE RECEBIMENTO	Nº 68
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DESTINATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SÉRIE 1
VALOR TOTAL NOTA R\$ 116.446,20			
 PRM COMERCIAL LTDA RUA IRARA, 308 - CENTRO - Santanaopolis, BA - CEP: 44260000		DANTE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica D - Entrada 1 - Saída Nº. 68 SÉRIE: 1 FOLHA 1/2	
		CHAVE DE ACESSO 2825 1210 2397 5390 0123 5390 1000 0000 6814 7743 6107 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDAS MERC ADQUIR TERC (DENTRO DO ESTADO)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129251278626589 17/12/2025 14:18:23	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 079259732		OPN 10.539.753/0001-23	
DISTRIBUIÇÃO RELEVANTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		CNPJ 30.629.358/0001-04	
ENDEREÇO RUA DA LAGOA, SN, CASA		DATA DA EMISSÃO 17/12/2025	
MUNICÍPIO JAGUAQUARA		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 17/12/2025	
FATURA DUPLICATA		HORA DA ENTRADA/SAÍDA 14:15:00	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 116.446,20		VALOR DO ICMS 23.871,42	
VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.446,20	
VALOR DO PRETE 0,00		VALOR DO IMPOSTO 0,00	
VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 116.446,20	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
TAXA SOCIAL		RECEBEMOS	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
QUANTIDADE		ESPÉCIE	
MARCA		PESO BRUTO	
PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD	INSCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	CST	CPUP	UNID	QTD	VL UNIT	DESC	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IP	ALIQ ICMS	ALIQ IP
212	GRAMA SINTETICA ARTIFICIAL 20MM LENOX MERLIN	57033100	000	5102	M	350,00	51,03	0,00	17860,50	17.860,50	3661,40	0,00	20,50	0,00
54	CONJUNTO CUBOS EDUCATIVOS C/ SOM	95030099	000	5102	UN	15,00	179,83	0,00	2697,00	2.697,00	562,88	0,00	20,50	0,00
213	QUEBRA-CABECA 16 PEÇAS	95030070	000	5102	UN	50,00	47,66	0,00	2383,00	2.383,00	498,52	0,00	20,50	0,00
222	BRINQUEDO CUBO DE ENCAIXE DE FORMAS GEOMETRICAS PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	20,00	63,27	0,00	1265,40	1.265,40	250,41	0,00	20,50	0,00
223	ENCAIXE FORMAS JARDIM PAULISTA IMPORTS	95030092	000	5102	UN	30,00	40,84	0,00	1225,20	1.225,20	245,02	0,00	20,50	0,00
57	CUBO GRANDE VOCAIS	95030099	000	5102	UN	30,00	108,86	0,00	3265,80	3.265,80	689,45	0,00	20,50	0,00
224	BRINQUEDO PEDAGOGICO PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	20,00	176,85	0,00	3537,00	3.537,00	725,08	0,00	20,50	0,00
225	BLOCO DE CONSTRUCAO TRUS PORQUINHOS PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	100,00	87,49	0,00	8749,00	8.749,00	1793,54	0,00	20,50	0,00
226	CUBO ATIVIDADES DE TECIDO E ESPUMA PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	20,00	97,24	0,00	1944,80	1.944,80	398,88	0,00	20,50	0,00
227	QUEBRA-CABECA SOLETRAR E BRINCAR PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	30,00	26,80	0,00	804,00	804,00	164,82	0,00	20,50	0,00
55	QUEBRA-CABECA 7 AO 10	95030070	000	5102	UN	30,00	37,56	0,00	1126,80	1.126,80	230,99	0,00	20,50	0,00
219	QUEBRA-CABECA BRINCANDO COM VOCAIS PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	35,00	37,56	0,00	1314,60	1.314,60	268,49	0,00	20,50	0,00

Declaro Para os Devidos Fins Que:
O MATERIAL FOI RECEBIDO ☒
SERVIÇO FOI PRESTADO ☐
OBRA EXECUTADA ☐
JAGUAQUARA-BA 18 DE 12 2025
Messias Gonçalves Barreto
FUNCIONARIO

Messias Gonçalves Barreto
Cargo de Diretor de Manutenção
e Gestão de Patrimônio
CNPJ nº 1737075
21 de Janeiro de 2025



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



RECIBO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DESTINATÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VLR TOTAL NOTA
R\$ 116.446,20

Nº 68
SÉRIE 1

PRM COMERCIAL LTDA
RUA IRARA, 208 - CENTRO - Santaropólis
BA - CEP: 44260000

DANFE
(Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)
0 - Entrada
1 - Saída
Nº: 68
SÉRIE: 1
FOLHA 2/2

CRVAVE DE ACESSO
3765 1216 5397 5300 0123 5560 1000 0000 0014 7743 6167

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPEÇÃO
5102 - VENDAS MERC ADQUIR TERC (DENTRO DO ESTADO)

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE URS
129251278626589 17/12/2025 14:18:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL
079259732

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBJ. TRIBUT.
CNPJ
10.539.753/0001-23

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/ESH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	ICMS	ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
229	JOGO 5 EM 1 C/ DAMA, DOMINO, JOGO DA VELHA, LUDO E TRUHA PAULISTA IMPORTS	95049090	000	5102	UN	20,00	56,06	0,00	1.121,20	1.121,20	229,85	0,00	20,50	0,00	0,00
230	JOGO TANDEM PAULISTA IMPORTS	95049090	000	5102	UN	20,00	88,54	0,00	1.770,80	1.770,80	354,16	0,00	20,50	0,00	0,00
231	MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL COM 62 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	50,00	35,85	0,00	1.792,50	1.792,50	358,50	0,00	20,50	0,00	0,00
214	BLOCOS LOGICOS COM 48 PECAS	95030060	000	5102	UN	20,00	58,85	0,00	1.177,00	1.177,00	235,40	0,00	20,50	0,00	0,00
215	ALFABETO ILUSTRADO COM 28 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	15,00	43,00	0,00	645,00	645,00	130,50	0,00	20,50	0,00	0,00
216	ALFABETO SILABICO COM 165 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	20,00	58,84	0,00	1.176,80	1.176,80	235,36	0,00	20,50	0,00	0,00
232	LOTO LETURA COM 130 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	20,00	52,16	0,00	1.043,20	1.043,20	208,64	0,00	20,50	0,00	0,00
234	JOGO DA MEMORIA ADICAO E SUBTRACAO PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	40,00	38,76	0,00	1.550,40	1.550,40	310,08	0,00	20,50	0,00	0,00
235	QUEBRA-CABECA LETRAS E ALFABETO BRASILEIRO PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	20,00	48,42	0,00	1.452,80	1.452,80	290,56	0,00	20,50	0,00	0,00
229	JOGO 5 EM 1 C/ DAMA, DOMINO, JOGO DA VELHA, LUDO E TRUHA PAULISTA IMPORTS	95049090	000	5102	UN	25,00	59,77	0,00	1.494,25	1.494,25	308,85	0,00	20,50	0,00	0,00
237	TORRE DE HANOI PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	30,00	72,15	0,00	2.164,50	2.164,50	432,90	0,00	20,50	0,00	0,00
231	MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL COM 62 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	40,00	35,46	0,00	1.418,40	1.418,40	283,68	0,00	20,50	0,00	0,00
239	ESCALA CUISENAIRE PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	30,00	199,69	0,00	5.990,70	5.990,70	1.198,14	0,00	20,50	0,00	0,00
316	ALFABETO SILABICO COM 165 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	30,00	63,12	0,00	1.893,60	1.893,60	378,72	0,00	20,50	0,00	0,00
232	LOTO LETURA COM 130 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	30,00	89,23	0,00	2.676,90	2.676,90	535,38	0,00	20,50	0,00	0,00
241	ESQUEMA CORPORAL KIT COM 11 PAULISTA CORPORAL	95030080	000	5102	UN	15,00	66,52	0,00	997,80	997,80	199,56	0,00	20,50	0,00	0,00
242	MEMORIA LIBRAS COM 40 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	15,00	35,33	0,00	529,95	529,95	105,99	0,00	20,50	0,00	0,00
217	ALFABETO LIBRAS COM 66 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	50,00	74,48	0,00	3.724,00	3.724,00	744,80	0,00	20,50	0,00	0,00
244	KIT PEQUENO CIDADAO COM 20 ITENS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	15,00	125,00	0,00	1.875,00	1.875,00	375,00	0,00	20,50	0,00	0,00
245	TEATRO DE PANTOCHES PAULISTA IMPORTS	95030080	000	5102	UN	10,00	276,93	0,00	2.769,30	2.769,30	553,86	0,00	20,50	0,00	0,00
242	MEMORIA LIBRAS COM 40 PECAS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	10,00	450,85	0,00	4.508,50	4.508,50	901,70	0,00	20,50	0,00	0,00
247	CANTINHO DE PARADEI PAULISTA IMPORTS	94036000	000	5102	UN	10,00	413,66	0,00	4.136,60	4.136,60	827,32	0,00	20,50	0,00	0,00
218	QUEBRA-CABECA MEUS AMIGOS ANIMAIS PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	50,00	73,76	0,00	3.688,00	3.688,00	737,60	0,00	20,50	0,00	0,00
219	QUEBRA-CABECA BRINCANDO COM VOCAIS PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	40,00	77,49	0,00	3.109,60	3.109,60	621,92	0,00	20,50	0,00	0,00
220	QUEBRA-CABECA CORES PARA APRENDER PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	40,00	36,10	0,00	1.444,00	1.444,00	288,80	0,00	20,50	0,00	0,00
221	QUEBRA-CABECA ANIMAIS DIA A 2 PAULISTA IMPORTS	95030070	000	5102	UN	20,00	37,89	0,00	757,80	757,80	151,56	0,00	20,50	0,00	0,00
248	JOGO DA MEMORIA ESTADOS E CAPITAIS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	80,00	32,50	0,00	2.600,00	2.600,00	520,00	0,00	20,50	0,00	0,00
249	JOGO DA MEMORIA PAISES E CAPITAIS PAULISTA IMPORTS	95030090	000	5102	UN	80,00	32,50	0,00	2.600,00	2.600,00	520,00	0,00	20,50	0,00	0,00
211	GRAMA SINTETICA ARTIFICIAL 12MM LEROY MERLIN	57033100	000	5102	UN	500,00	36,01	0,00	18.005,00	18.005,00	3.601,00	0,00	20,50	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IN 0001 (r) 3508125-0 Inscrição - F. FISCAL COMERCIAL
Val Apurad Trib. R\$ 17.855,17 (15,16%) Federal e R\$ 22.871,47 (19,50%) Estadual - Funtar: 1007

RESERVADO AO FISCAL

Declaro Para os Devidos Fins Que
O MATERIAL FOI RECEBIDO
SERVIÇO FOI PRESTADO
OBR EXECUTADA
JAGUAQUARA-BA DE 20
FUNCIONÁRIO



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.1.3. Irregularidade 3: Falha no Controle Patrimonial

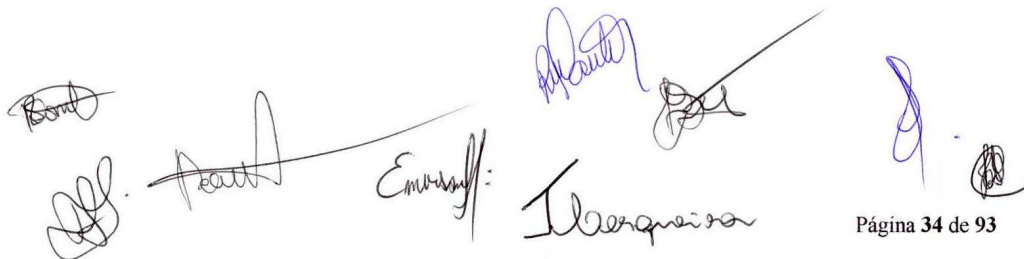
Em diligência *in loco* nas escolas listadas no empenho, constatou-se:

Na Escola Stella Câmara Dubois, não apresentou informações completas sobre o recebimento e a destinação dos materiais. A direção informou que, por não possuir turmas de Educação Infantil no corrente ano letivo, repassou parte dos jogos pedagógicos para uma "futura escola" que estaria funcionando temporariamente nas dependências do IFBA. Verificou-se, contudo, que tal unidade receptora carece de formalização, pois não possui gestor nomeado, processo de autorização de funcionamento junto ao Conselho de Educação ou cadastro no INEP. Tal fato evidencia **falha de controle patrimonial**, com a transferência de bens públicos para uma entidade de fato, mas não de direito, impossibilitando o rastreamento dos recursos do FUNDEB.

5.1.4. Conclusão e Encaminhamento

Diante dos indícios de **sobrepço, desvio de finalidade e falha no controle patrimonial**, que apontam para potencial dano ao erário e violação das normas de direito financeiro, este Conselho CACS-FUNDEB delibera por:

Encaminhar o presente parecer e toda a documentação anexa ao **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)**, para que adote as medidas de controle externo que julgar cabíveis, recomendando-se a instauração de procedimento de auditoria aprofundada para a apuração dos indícios de irregularidades e das respectivas responsabilidades.



Página 34 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



**5.2 AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO DE LINGUA INGLESA
(REF. NF Nº /2025 - PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA)**

A análise do Processo de Pagamento nº 4046, referente à aquisição de material didático da empresa Plural Soluções Integradas Ltda., no valor de R\$ 1.141.803,00, revela um conjunto de vícios insanáveis que maculam a legitimidade do gasto e a regularidade do procedimento administrativo, em afronta direta a princípios constitucionais e à legislação de licitações e finanças públicas.

5.2.1 Da Violação ao Princípio da Publicidade

A publicidade não é mera formalidade, mas condição de eficácia do contrato administrativo. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo ao condicionar a produção de efeitos do contrato à sua publicação.

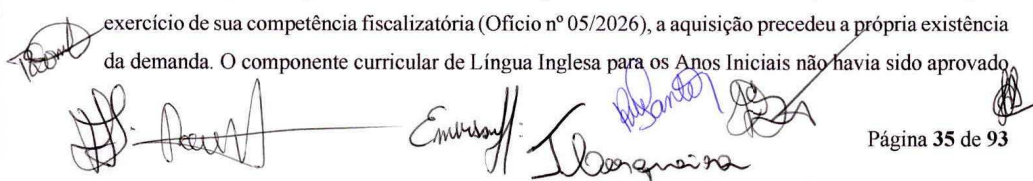
- a) Assinatura do Contrato: 19/12/2025
- b) Liquidação da Despesa: 26/12/2025
- c) Emissão da Nota Fiscal: 23/12/2025
- d) Pagamento: 29/12/2025
- e) Publicação do Contrato (Eficácia): 10/02/2026

O pagamento foi efetuado mais de um mês antes que o contrato adquirisse eficácia jurídica, o que configura ato nulo e indícios de irregularidade na execução da despesa pública. Tal prática impede o controle social e a fiscalização, finalidades essenciais do princípio da publicidade, e contraria a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que exigem o estrito cumprimento das fases da despesa.

5.2.2 Da Insustentabilidade da Justificativa da Despesa e da Ausência de Planejamento Pedagógico

A justificativa apresentada de "atender assim as necessidades das escolas da rede Municipal" é fática e juridicamente insustentável. A despesa pública deve estar vinculada a uma necessidade concreta e a um planejamento prévio, o que não ocorreu.

Conforme já apontado por este Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB), no exercício de sua competência fiscalizatória (Ofício nº 05/2026), a aquisição precedeu a própria existência da demanda. O componente curricular de Língua Inglesa para os Anos Iniciais não havia sido aprovado.



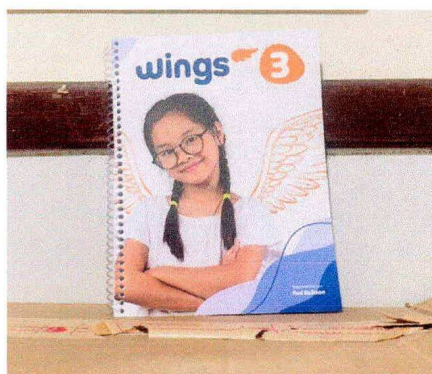
Página 35 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



pelo Conselho Municipal de Educação, órgão com competência para deliberar sobre a matéria. A aquisição de material para uma disciplina inexistente na matriz curricular não atende ao interesse público, mas evidencia a criação de uma demanda artificial para justificar o gasto, configurando desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.





Página 36 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.2.3 Da Ilegalidade na Inexigibilidade de Licitação

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação (Nº 083/2025), com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sob a alegação de que a empresa detinha exclusividade de distribuição. O argumento é falacioso e não se sustenta juridicamente.

A jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), diferencia claramente a exclusividade de distribuidor da singularidade do objeto, que é o requisito para a inviabilidade de competição. O mercado editorial brasileiro possui vasta pluralidade de editoras que produzem material didático de Língua Inglesa. A Administração tinha o dever de realizar um processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, o que foi deliberadamente ignorado. A escolha de uma marca específica, sem a participação do corpo docente e sem a demonstração da singularidade pedagógica do material, direcionou indevidamente a contratação, caracterizando burla ao dever de licitar.

5.2.4 Das Contradições Grosseiras e da Impossibilidade Fática de Execução

Contradição de Vigência: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aponta vigência até 19/12/2025, enquanto o Termo de Referência (TR) estabelece 12 meses.

Prazos Inexequíveis: O rito previsto no TR (entrega em 30 dias, recebimento provisório, avaliação em 5 dias úteis, liquidação e pagamento) é materialmente impossível de ser cumprido entre o empenho (18/12/2025) e o pagamento (29/12/2025), período que compreende o recesso de Natal.

Os fatos e fundamentos expostos demonstram um padrão de conduta administrativa que atenta contra os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e planejamento.



Página 37 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE AGORA



000033

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente projeto tem por finalidade a caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação de aquisição de Livros Didáticos para o Ensino de Língua Inglesa, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal, Ensino Fundamental Anos Iniciais, atendendo assim as necessidades das escolas da rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, Bahia.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, há o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviolável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

EMPRESA A SER CONTRATADA: PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Valor Global Proposta: R\$ 1.141.803,00 (um milhão cento e quarenta e um mil oitocentos e três reais)

Validade Proposta: 90 dias

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade A Secretaria de Educação de Jaguaquara, com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento das crianças matriculadas nas unidades de educação básica anos iniciais, identificou a necessidade específica de aquisição de materiais didáticos destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Jaguaquara, Bahia.

A Língua Inglesa, enquanto idioma de circulação global, ocupa papel estratégico no processo formativo dos estudantes, não apenas sob a perspectiva instrumental da comunicação, mas também como meio de ampliação de repertório cultural, desenvolvimento cognitivo, fortalecimento de competências socioemocionais e promoção da autonomia intelectual. Nesse contexto, a sua introdução de forma oportuna, estruturada e progressiva no currículo escolar revela-se medida indispensável para a formação integral dos alunos da rede municipal.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece que o ensino de Língua Inglesa deve ser desenvolvido desde os primeiros anos da educação básica, respeitando a progressão das aprendizagens, os diferentes ritmos de desenvolvimento e a construção gradual das competências comunicativas. Tal orientação pressupõe a adoção de materiais didáticos que articulem linguagem,

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - 1.º Andar - Centro - CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 38 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE VOCÊ

003024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da licitação que constitui a contratação de empresa especializada para aquisição de Livros Didáticos para o Ensino de Língua Inglesa, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal, Ensino Fundamental Anos Iniciais, atendendo assim as necessidades das escolas da rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, Bahia.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Livros Didáticos para o Ensino de Língua Inglesa, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal, Ensino Fundamental Anos Iniciais, atendendo assim as necessidades das escolas da rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, Bahia.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade concreta e objetiva de estruturar, qualificar e consolidar o ensino de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Jaguaquara, de modo a assegurar aos alunos acesso a material didático adequado, atualizado e pedagogicamente consistente, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com a proposta educacional adotada pelo Município.

A Língua Inglesa, enquanto idioma de circulação global, ocupa papel estratégico no processo formativo dos estudantes, não apenas sob a perspectiva instrumental da comunicação, mas também como meio de ampliação de repertório cultural, desenvolvimento cognitivo, fortalecimento de competências socioemocionais e promoção da autonomia intelectual. Nesse contexto, a sua introdução de forma oportuna, estruturada e progressiva no currículo escolar revela-se medida indispensável para a formação integral dos alunos da rede municipal.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece que o ensino de Língua Inglesa deve ser desenvolvido desde os primeiros anos da educação básica, respeitando a progressão das aprendizagens, os diferentes ritmos de desenvolvimento e a construção gradual das competências comunicativas. Tal orientação pressupõe a adoção de materiais didáticos que articulem linguagem, ludicidade, contextualização cultural e práticas pedagógicas coerentes com a faixa etária dos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 39 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE AGORA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 083/2025

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **adjudicando** o objeto a empresa **PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, situada na Av. Octavio Mangabeira, 7709, Ed. Corsário Center, Loja B 06, Salvador – BA, CEP 41740-000.

OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos para o Ensino de Língua Inglesa, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal, Ensino Fundamental Anos Iniciais, atendendo assim as necessidades das escolas da rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, Bahia.

Valor Estimado: R\$ 1.141.803,00 (um milhão cento e quarenta e um mil oitocentos e três reais)

Amparo Legal: Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

ENTIDADES: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2013 - MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES PAGADORAS: 540 / 541 / 542 / 543

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jaguaquara/BA, 19 dezembro de 2025

EDIONE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça J. J. Seabra, nº 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 334-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 1 de 1

Página 40 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE AGORA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 593/2025

MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representada pela Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita **EDIONE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, maior, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Educação – FME DE JAGUAQUARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 30.629.368/0001-84**, com sede na Rua da Lagoa, S/N, Jaguaquara/BA, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Sr. Secretário de Educação Valdir dos Santos, inscrito no RG nº 0851612253 e CPF nº 837.804.835-72, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE e PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, situada na Av. Octavio Mangabeira, 7709, Ed. Corsário Center, Loja B 06, Salvador – BA, CEP 41740-000, neste ato representada por Cesar De Oliveira Silva, inscrito no RG nº 319024563 SSP BA CPF nº 498.230.355-04, aqui denominada, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 226/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 083/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Livros Didáticos para o Ensino de Língua Inglesa, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal, Ensino Fundamental Anos Iniciais, atendendo assim as necessidades das escolas da rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, Bahia, conforme proposta apresentada, ETP e Termo de Referência, os quais integram este contrato como se aqui transcrita.
- 1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	WINGS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com árvore - 1º ano	UND	530	R\$ 351,00	R\$ 186.030,00
02	WINGS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com árvore - 2º ano	UND	560	R\$ 351,00	R\$ 196.560,00
03	WINGS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com árvore - 3º ano (aplicável também para alunos do 4º e 5º ano)	UND	2.163	R\$ 351,00	R\$ 759.213,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.141.803,00	
UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia **19 de dezembro de 2025** até **19 de dezembro de 2026**, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.2021.

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 1 de 6

Página 41 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
CUIDADO QUE CUIDA DO CARIÓTIPO

peçoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaquara, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguaquara - BA, 19 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA
CONTRATANTE

PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA,
CNPJ nº 27.790.102/0001-04,
Cesar De Oliveira Silva,
RG nº 319024563 SSP BA
CPF nº 498.230.355-04
CONTRATADA

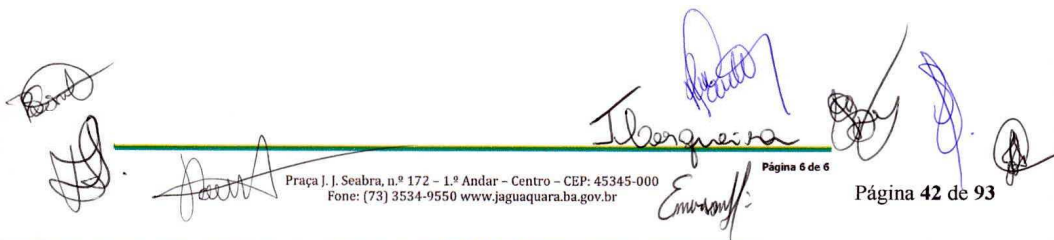
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Valdir dos Santos

Maria Aparecida de Jesus Santos
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 6 de 6

Página 42 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA

DEZEMBRO/2026

**PROCESSO DE PAGAMENTO N° 4046**

DATA: 29/12/2025

CREDOR:

PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

3001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:

2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA:

33903000 - Material de Consumo

FONTE RECURSO:

15410000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

BASE LEGAL:

407 - Inexigível, Art. 74, Caput, LEI N° 14.133/21

Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO:

4272

Nº EMPENHO:

1569

VALOR BRUTO:

1.141.803,00

VALOR DAS DEDUÇÕES:

0,00

VALOR LÍQUIDO:

1.141.803,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO DE LÍNGUA INGLESA, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS. CONFORME CONTRATO 593/2025.

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco do Brasil S.A.	269646	FME FUNDEB	122953	1.141.803,00

Contabilis - Desenvolvido por STecnos Tecnologia 7
SPID: 797

Emitido em: 12/01/2026 10:55:26

Página 43 de 93

RECEBEMOS DE PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICA DA ABRAJO. EMISSÃO: 23/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.141.803,00 DESTINATÁRIO: Secretária Municipal de Educação de Jaguaquara - Rua da Lagoa, S/N - Casa CENTRO JAGUAQUARA-BA										NF-e Nº. 000.000.064 Série 001																																																						
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																														
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Rua Professor Carlos Ott, 79 - EDIF. ALAMEDA SHOPPING LOJA 10 Sueli Maria - 41600-665 SALVADOR - BA Fone/Fax: 71988697864 DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.000.064 Série 001 Fólio 1/1 CHAVE DE ACESSO 2925 1227 7901 0200 0104 5500 1000 0000 6417 6325 3349 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129250580494242 - 23/12/2025 11:44:56 CNF: 27.790.102/0001-04																																																																
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL: REMETENTE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.																																																																
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara ENDEREÇO: Rua da Lagoa, S/N - Casa MUNICÍPIO: JAGUAQUARA CÁLCULO DO IMPOSTO: CNPJ / CPF 63.622.166/0001-60 DATA DA EMISSÃO: 23/12/2025 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 23/12/2025 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 11:44:55																																																																
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL: (0) Emissor MUNICÍPIO: SALVADOR QUANTIDADE: 102 ESPÉCIE: CAIXAS MARCA: 3.00 PESO BRUTO: 3.00 PESO LÍQUIDO: 3.00																																																																
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.8em;"> <thead> <tr> <th>CODIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>QDSCONS</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS/ST</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>871</td> <td>WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 1º ano</td> <td>49019900</td> <td>0103</td> <td>5102</td> <td>UND</td> <td>530.0000</td> <td>351,0000</td> <td>186.030,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>872</td> <td>WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 2º ano</td> <td>00000000</td> <td>0103</td> <td>5102</td> <td>UND</td> <td>540.0000</td> <td>351,0000</td> <td>189.540,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>873</td> <td>WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 3º ano (aplicável também para alunos do 4º e 5º ano)</td> <td>49019900</td> <td>0103</td> <td>5102</td> <td>UND</td> <td>2.163.0000</td> <td>351,0000</td> <td>759.213,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>										CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDSCONS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS/ST	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	871	WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 1º ano	49019900	0103	5102	UND	530.0000	351,0000	186.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	872	WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 2º ano	00000000	0103	5102	UND	540.0000	351,0000	189.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	873	WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 3º ano (aplicável também para alunos do 4º e 5º ano)	49019900	0103	5102	UND	2.163.0000	351,0000	759.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDSCONS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS/ST	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI																																																			
871	WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 1º ano	49019900	0103	5102	UND	530.0000	351,0000	186.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																				
872	WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 2º ano	00000000	0103	5102	UND	540.0000	351,0000	189.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																				
873	WINGOS - Impresso - EF1 - STUDENT'S BOOK - Com Ilustrações - 3º ano (aplicável também para alunos do 4º e 5º ano)	49019900	0103	5102	UND	2.163.0000	351,0000	759.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																				
Declaração Para os Devidos Fins Que: O MATERIAL FOI RECEBIDO ☒ O SERVIÇO FOI PRESTADO ☐ A OBRA EXECUTADA ☐ JAGUAQUARA, 23 DE 12 DE 2025 Assinado: Monica Proença de Jesus Santos DEC 24/12/2025																																																																
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:										RESERVAÇÃO AO FISCO																																																						



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.2.5. Da Análise de Documento Apresentado pela Secretaria de Educação

O ETP justifica a escolha específica desta coleção afirmando que houve "análise comparativa de soluções" e que foi emitido um "Parecer Técnico-Pedagógico específico, firmado por autoridade educacional competente, documento que integra o presente processo". O TR reforça isso dizendo que a avaliação foi feita por uma "comissão formada por professores, gestores e coordenadores". Porém nos arquivos oficiais não foi publicada nenhuma comissão para essa análise.

Essa informação está localizada na **página 6** do Termo de Referência, dentro do tópico **V**.

O parágrafo exato (o segundo deste tópico) diz o seguinte:

A justificativa pela escolha do material se deu por avaliação técnica de comissão formada por professores, gestores e coordenadores, que fizeram a correlação do conteúdo do material com a proposta pedagógica do município, e ainda, com as normas da BNCC..

Em resposta a uma versão preliminar de trabalho deste relatório, a Secretaria de Educação protocolou o documento "Resposta Oficial ao Parecer nº 001/2026". Anexo a esta manifestação, foi apresentado um "Parecer Técnico-Pedagógico" datado de 17 de dezembro de 2025, com o objetivo de fundamentar a escolha do material didático contratado.

A apresentação de justificativas técnicas é um componente esperado do processo administrativo. Contudo, observa-se que o referido parecer técnico foi formalizado no processo somente após os apontamentos iniciais deste Conselho, e não como um documento instrutório prévio à decisão de contratação, o que seria o rito processual padrão.



Página 45 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



Secretaria de
Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara – BA

Etapas de ensino: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Objeto do parecer: Aquisição de livros didáticos de Língua Estrangeira – Inglês.

Este relatório técnico é elaborado com a finalidade de subsidiar decisão administrativa quanto à aquisição de livros didáticos de Língua Estrangeira- Inglês para os estudantes dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano). A Base Nacional Comum Curricular estabelece que a Educação Básica deve assegurar aprendizagens essenciais que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as múltiplas linguagens como elementos estruturantes do processo educativo. De acordo com a BNCC, "as aprendizagens essenciais devem assegurar aos estudantes o desenvolvimento de competências para compreender, utilizar e criar diferentes linguagens" (BRASIL, 2017). E o Referencial Curricular do Município de Jaguaquara – RCMJ, defende que "Em virtude disso, o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara - BA vislumbra uma escolarização que possa garantir aos alunos uma formação humana, integral e científica, ressaltando que o exercício destes saberes será ampliado durante todo Ensino Fundamental", logo percebe-se que todos os documentos oficiais prezam pela garantia dos direitos da criança e por uma educação de qualidade no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaguaquara – BA.

Nesse contexto, a introdução sistematizada da Língua Inglesa nos Anos Iniciais, por meio de materiais didáticos adequados à faixa etária, contribui para a ampliação do repertório linguístico e cultural dos estudantes da Rede Municipal de Jaguaquara, fortalecendo habilidades comunicativas, cognitivas e socioemocionais. Ainda que a obrigatoriedade do componente esteja prevista para os Anos Finais, o contato precoce com a língua estrangeira configura-se como estratégia pedagógica alinhada às competências gerais da BNCC, especialmente aquelas relacionadas à comunicação, ao repertório cultural e ao pensamento crítico (BRASIL, 2017). Nesta perspectiva, é que analisamos e aprovamos a coleção do Livro Wings, Editora Renata Chimim, para o ano letivo de 2026, conforme os parâmetros técnicos que passamos a expor.



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



Do ponto de vista técnico-pedagógico, a aquisição do referido material apresenta os seguintes impactos positivos para a Rede Municipal de Ensino de Jaguaquara : Ampliação das oportunidades de aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais, fortalecimento do currículo municipal, em consonância com a BNCC para os Anos Iniciais. As Competências Gerais da Educação Básica, com ênfase na comunicação, cultura digital, empatia e responsabilidade, a concepção do Inglês como língua adicional, respeitando o desenvolvimento cognitivo das crianças, o trabalho com práticas de linguagem que favorecem a escuta, a oralidade, a leitura e a escrita de forma integrada e gradual, material respeita a progressão das aprendizagens, adequando os conteúdos às faixas etárias e aos níveis de letramento dos estudantes.

A proposta metodológica do *Wings* fundamenta-se em uma abordagem lúdica e comunicativa, adequada aos Anos Iniciais, com: Atividades contextualizadas e significativas, Uso de jogos, músicas, histórias e imagens para favorecer o aprendizado, Estímulo à participação ativa dos estudantes, Valorização da aprendizagem por meio da interação e da experimentação da língua.

As atividades são planejadas de forma progressiva, respeitando o ritmo de aprendizagem das crianças e promovendo o desenvolvimento da autonomia.

O Manual do Professor constitui importante suporte pedagógico, oferecendo: Orientações didáticas detalhadas para cada unidade, objetivos de aprendizagem claramente definidos, sugestões de encaminhamento metodológico e ampliação das atividades, propostas de avaliação diagnóstica, formativa e contínua, indicações para adaptação das atividades à realidade da turma e ao contexto escolar.

O manual contribui para o planejamento docente e para a efetivação de práticas pedagógicas alinhadas à BNCC. O material contempla diferentes estratégias avaliativas, tais como: Observação contínua da participação e do desempenho dos estudantes, atividades de consolidação e retomada de conteúdos, propostas de autoavaliação, respeitando o nível de desenvolvimento dos alunos. A avaliação é concebida de forma processual, priorizando o acompanhamento do progresso do estudante.

Página 47 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021

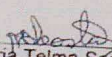


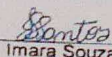
Considerações Finais e Parecer Técnico - Pedagógico:

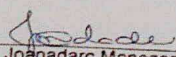
Após análise do material do estudante e do manual do professor, conclui-se que a coleção Wings – Língua Estrangeira - Inglês apresenta consistência pedagógica, alinhamento à BNCC e adequação ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atendendo às necessidades da rede municipal de ensino.

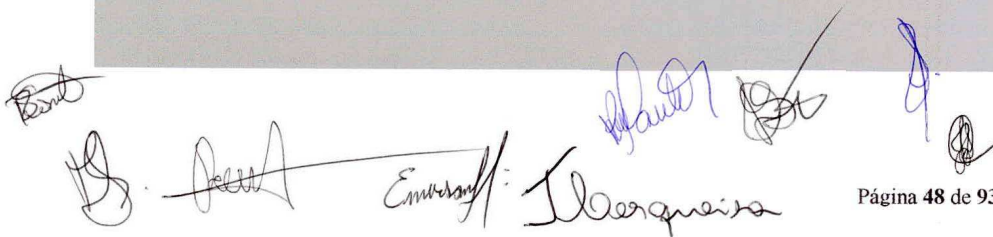
FAVORÁVEL À ADOÇÃO do material *Wings – Língua Inglesa* (Livro do Estudante e Manual do Professor) para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal.

Jaguaquara-BA, 17 de dezembro de 2025.


Maria Telma Santos Costa
Diretora do Departamento Pedagógico


Imara Souza Santos
Chefe de Divisão de Anos Iniciais


Joãdarc Menezes Trindade
Chefe de Divisão de Anos Finais





SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.2.6 Da Cronologia da Nomeação de Agente Signatário

Uma análise mais aprofundada do "Parecer Técnico-Pedagógico" datado de 17 de dezembro de 2025 revela uma inconsistência fática relevante. Uma das servidoras que assina o documento o faz na qualidade de "Chefe de Divisão de Anos Iniciais".

Entretanto, conforme consta no **Decreto Municipal nº 028, de 15 de janeiro de 2026**, a nomeação da referida servidora para essa função foi efetivada com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Constata-se, portanto, que na data de 17 de dezembro de 2025, a servidora signatária ainda não estava legalmente investida no cargo de Chefe de Divisão. A validade de um ato administrativo está condicionada à competência do agente no momento de sua prática. Efeitos retroativos de decretos de nomeação, embora regularizem a situação funcional e financeira do servidor a partir da data estipulada, não têm o condão de validar atos praticados em período anterior, quando o agente não possuía a devida investidura legal para assinar como titular daquela função.

Página 49 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



DECRETO Nº 028/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. ILMARA SOUZA SANTOS.



DECRETO MUNICIPAL DE N.º 028, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Ilmara Souza Santos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **ILMARA SOUZA SANTOS**, na função de **Chefe de Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 15 de janeiro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Praca J. J. Seabra, n.º 172 – 1ª Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Certificação Digital: SKRZ18JP-FR10RT4D-QFAJVIXX-F8NOK3MT
Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Página 50 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.2.7. Da Comprovação da Ausência de Planejamento Prévio

A análise documental revela uma inversão das fases de planejamento e execução da despesa. Conforme o **Ofício nº 020/2026 – SMED**, o próprio Secretário de Educação encaminhou as Matrizes Curriculares de 2026 para análise do Conselho Municipal de Educação somente em **28 de janeiro de 2026**.

Este documento comprova que, no momento da aquisição dos livros didáticos de inglês (dezembro de 2025), o referido componente curricular ainda não estava formalmente integrado à grade dos Anos Iniciais. A justificativa apresentada no processo de compra, de que visava "atender assim as necessidades das escolas da rede Municipal", se mostra factualmente inconsistente, pois a necessidade pedagógica ainda não havia sido legalmente constituída.

Tal procedimento indica uma violação ao princípio do planejamento, basilar para a Administração Pública e consagrado na Lei nº 14.133/2021. A execução de uma despesa de valor vultoso antes da formalização da política pública que a fundamenta levanta questionamentos sobre o desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.

5.2.8 Da Comprovação Documental da Ausência de Planejamento e da Inversão de Fases

A tese de que a despesa foi realizada para suprir uma demanda artificial, e não uma necessidade preexistente, deixa o campo da inferência e passa a ser um **fato documentalmente comprovado**. Conforme o **Ofício nº 020/2026 – SMED**, anexado a este processo, o próprio Secretário de Educação, Sr. Valdir dos Santos, encaminhou as Matrizes Curriculares de 2026 para "apreciação e análise" do Conselho Municipal de Educação somente em **28 de janeiro de 2026**.

Este ato administrativo é a prova cabal de que, à época da compra dos livros de inglês (dezembro de 2025), o componente curricular **não existia legalmente na grade dos Anos Iniciais**. A justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar de que a compra visava "atender assim as necessidades das escolas da rede Municipal" se revela manifestamente falsa. Não se pode atender a uma necessidade que ainda não foi formalmente constituída até a presente data de publicação desse parecer 31 de março de 2026.

Página 51 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



A conduta da gestão representa uma inversão tumultuária e inaceitável do processo de planejamento público: primeiro, executa-se uma despesa de mais de R\$ 1 milhão e, só no mês seguinte, tenta-se criar a base legal e pedagógica que a justificaria. Tal prática viola frontalmente o **princípio do planejamento**, basilar na Administração Pública e consagrado na Lei nº 14.133/2021, além de configurar um claro **desvio de finalidade** na aplicação dos recursos do FUNDEB.

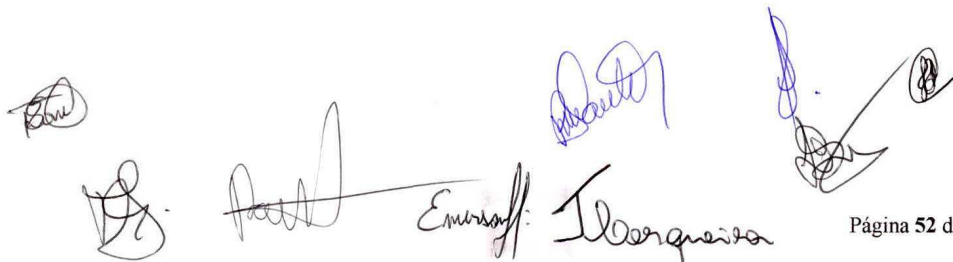
5.2.8. Da Necessidade de Apuração das Condutas e Responsabilidades

Além da ausência de planejamento, outras inconsistências no processo de contratação e execução da despesa reforçam a necessidade de uma apuração aprofundada por parte dos órgãos de controle competentes. Diante dos fatos já expostos neste parecer, destacam-se os seguintes pontos que demandam investigação:

I. Conduta dos Agentes Públicos Signatários: A questão da competência das servidoras que assinaram o parecer técnico-pedagógico com data retroativa, conforme detalhado no item 5.2.6, necessita de apuração no âmbito administrativo para verificar a conformidade e a legalidade dos atos praticados, em face dos deveres funcionais de lealdade e moralidade.

II. Conduta do Gestor da Pasta: Ao apresentar o referido parecer técnico como peça de justificação em sua "Resposta Oficial", o Secretário de Educação vincula sua gestão ao documento. Cabe aos órgãos de controle avaliar a conduta do gestor ao utilizar tal documento para tentar validar o processo administrativo perante este Conselho.

III. Atuação do Fiscal do Contrato: Foram observados indícios de irregularidades na fase de liquidação, como o **possível sobrepreço** em itens da Nota Fiscal nº 68/2025 (pág. 34) e a liquidação de despesas sem comprovação robusta da entrega efetiva dos bens. A atuação do fiscal do contrato, que tem o dever legal de verificar a conformidade do objeto e dos valores antes de atestar o pagamento, deve ser objeto de apuração para averiguar se houve falha ou omissão no cumprimento de suas atribuições, o que pode ter contribuído para eventual dano ao erário.



Página 52 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Secretaria de Educação

 **JAGUAQUARA**
MUNICÍPIO DO PIAUÍ DO NORDE

Jaguaquara- BA, 28 de janeiro de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO
OFÍCIO Nº 020/2026 – SMED

Ao Conselho Municipal de Educação – CME
Ilma. Sra. Viviane Pereira Santos - Presidente

Assunto: Encaminhamento das Matrizes Curriculares 2026.

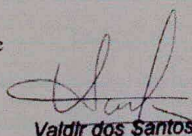
Prezados (os) Conselheiros (as),

Com cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com as normativas educacionais vigentes, vem por meio deste, encaminhar à apreciação e análise desse Egrégio Conselho as **Matrizes Curriculares das Escolas Municipais**, referentes ao **ano letivo de 2026**.

A Matrizes, ora apresentadas, foram elaboradas considerando os dispositivos legais, a legislação vigente e as especificidades do Sistema Municipal de Educação, contemplando as diferentes etapas e modalidades ofertadas pela rede: Escola Creche, Educação Infantil em Tempo Parcial e Integral Ensino Fundamental em Tempo Parcial e Integral, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

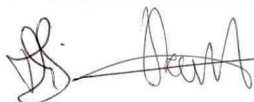
Diante do exposto, solicitamos a apreciação, emissão de parecer para posterior homologação das referidas matrizes curriculares, a fim de manter a organização do ano letivo de 2026 na rede municipal de ensino.

Atenciosamente


Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 021 de 02/01/2025

Rua da Lagoa, S/N - Bairro Lagoa - CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 63.622.166/0001-60 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br











SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



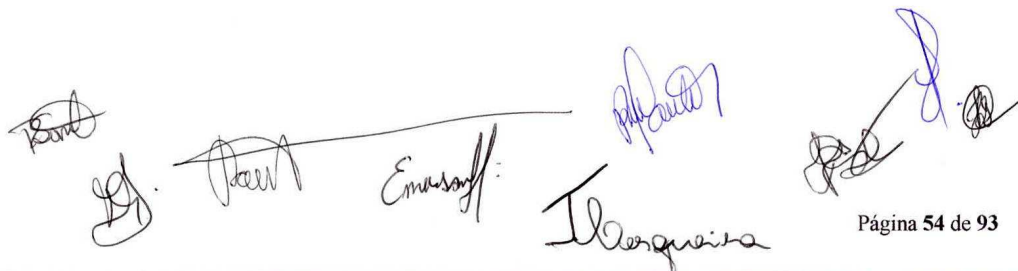
5.2.9. Do Encaminhamento Reforçado aos Órgãos de Controle

Considerando o conjunto de fatos apurados, que indicam um descompasso entre a execução financeira e os princípios da legalidade, do planejamento e da moralidade administrativa, este Conselho delibera por:

Reiterar e reforçar a recomendação de encaminhamento de cópia integral deste Parecer e de todos os documentos comprobatórios ao:

1. Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)
2. Ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA)
3. Ao Ministério Público Federal (MPF):
4. Ao Tribunal de Contas da União (TCU)

O encaminhamento visa solicitar que os referidos órgãos, no uso de suas atribuições constitucionais, promovam a apuração aprofundada dos fatos, a identificação das responsabilidades de todos os agentes públicos envolvidos e a adoção das medidas cabíveis para a eventual reparação do dano ao erário.



Página 54 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.3 AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO (COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS)

O presente documento analisa a regularidade da despesa referente à aquisição de livros didáticos para os 1º, 4º e 8º anos do Ensino Básico, firmada com a empresa MAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA (CNPJ: 40.061.451/0001-53), por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 084/2025 e do Contrato nº 594/2025, no valor pago de R\$ 1.106.971,01.

5.3.1. Análise da Cronologia dos Atos Administrativos e Financeiros

A análise do processo revelou um descompasso significativo entre as datas de execução financeira da despesa e as datas de publicação dos atos administrativos que conferem eficácia legal ao contrato.

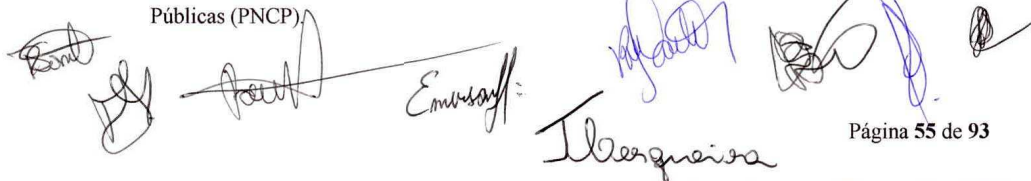
Conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia. No entanto, o ciclo completo da despesa — empenho, liquidação e pagamento — foi concluído antes que o contrato adquirisse tal eficácia. A seguir, a cronologia dos fatos, com base nos documentos do processo e em dados de portais públicos:

Execução Financeira (Dezembro de 2025):

- **22/12/2025:** Data da assinatura do Contrato nº 594/2025 e da emissão da Nota de Empenho nº 1571, no valor integral de R\$ 1.120.416,00.
- **28/12/2025:** Emissão da Nota Fiscal nº 121 pela empresa contratada.
- **29/12/2025:** Realização da liquidação da despesa (Nota de Liquidação nº 4293), ato que atesta o recebimento do material.
- **31/12/2025:** Efetivação do pagamento no valor líquido de R\$ 1.106.971,01.

Publicidade Legal (2026):

- **27/01/2026:** Publicação da Inexigibilidade de Licitação nº 084/2025 no Diário Oficial do Município.
- **10/02/2026:** Publicação do extrato do Contrato nº 594/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).


Página 55 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



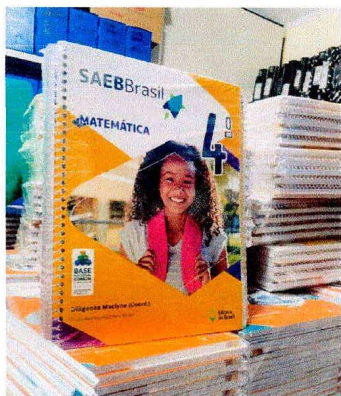
Os dados demonstram que o pagamento foi efetivado em 31/12/2025, enquanto a condição indispensável para a eficácia do contrato só ocorreu em 10/02/2026, 41 dias após o recurso público ter sido transferido. A realização do pagamento antes do cumprimento deste requisito legal contraria o rito processual estabelecido na legislação e os princípios da publicidade e da legalidade.

5.3.2. Questionamentos sobre a Modalidade de Contratação e o Critério de Escolha

Adicionalmente à cronologia, outros pontos do processo merecem análise:

a) Justificativa para a Inexigibilidade: A escolha da modalidade de Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei 14.133/2021) pressupõe a inviabilidade de competição. Contudo, o mercado editorial para materiais didáticos preparatórios para o SAEB é caracterizado pela existência de múltiplas editoras e fornecedores. Isso indica, a princípio, a viabilidade de competição e a necessidade de se promover um processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

b) Critério de Escolha do Material: Não foram encontrados no processo administrativo analisado documentos como pareceres técnicos, atas de reunião ou estudos que comprovem a participação de uma comissão de professores da rede na escolha do material. A ausência de tais registros dificulta a verificação dos critérios pedagógicos que fundamentaram a seleção específica dos livros da empresa contratada em detrimento de outras opções disponíveis.



[Handwritten signatures]



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE AGORA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2025**

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **adjudicando** o objeto a empresa **MAR COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.061.451/0001-53, com endereço Estrada da Paciência, 2005, Pavimento: 1 Andar, Loja 101, Cajazeiras VIII, Salvador, BA, CEP 41.338-700.

OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos voltados exclusivamente para os 1º, 4º e 8º anos do Ensino Básico, atendendo assim as necessidades das escolas da rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, Bahia.

Valor Estimado: R\$ 1.120.416,00 (um milhão e cento e vinte mil e quatrocentos e dezesseis reais)

Amparo Legal: Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

ENTIDADES: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES PAGADORAS: 540 / 541 / 542 / 543

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jaguaquara/BA, 22 de dezembro de 2025

EDIONE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 1 de 1

1a 57 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA

DEZEMBRO/2025



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 4117

DATA: 31/12/2025

CREDOR:
DOTAÇÃO:

MAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 33903000 - Material de Consumo
FONTE RECURSO: 15410000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
BASE LEGAL: 407 - Inexigível, Art. 74, Caput, LEI Nº 14.133/21
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 4293
Nº EMPENHO: 1571

VALOR BRUTO: 1.120.416,00
VALOR DAS DEDUÇÕES: 13.444,99
VALOR LÍQUIDO: 1.106.971,01

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS ESCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO 394/2025.

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco do Brasil S.A.	269646	FME FUNDEB	123101	1.106.971,01



Documento Assinado Digitalmente por: EDIONE OLIVEIRA ACOSTINONE - 06/02/2026 10:31:34
Assine em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=926802628466-4106-9b73-693186635984>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contabilis - Desenvolvido por 3Techos Tecnologia / /
SPID: 797

Emitido em: 12/01/2026 10:55:29

Página 58 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Processo de Pagamento Orçamentário



Processo Pagamento: 4117 Data: 31/12/2025

FORNECEDOR
Nome: MAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA CNPJ/CPF: 40.061.451/0001-55
Endereço: ESTRADA DA PACIENCIA Compl: PAVMTO1 ANDAR LOJA 101
Bairro: CAJAZEIRAS VIII Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: cmcpapelaria@gmail.com Telefone: (71)86610-001 RG:

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
Elemento: 33903060 MATERIAL DIDÁTICO
Fonte: 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Marcador: 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Centro Custo:

Licitação: Nº 084/2025/INEX/2025 - Inexigível, Art. 74, Caput, LEI Nº 14.133/21

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1571	22/12/2025	1.120.416,00	1.120.416,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS ESCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. CONFORME CONTRATO 584/2025.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO
PGTª DA NF 121.REF. A DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS ESCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. CONFORME CONTRATO 584/2025.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
4283 - 28/12/2025	1.120.416,00

Empenho	Valor
2188101040001-Inf a Recolher - Processos de Fornecedores	13.444,99

UM MILHÃO E CENTO E VINTE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS

Total Retido:	13.444,99
Total Liquido:	1.106.971,01

Data: 31/12/2025 Conta: 269646 - FME FUNDEB

Autorização de Débito: 123101

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA Mat.33420

ROBSON CASTRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE DIVISÃO,
EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, FINANÇAS
E TESOUREARIA Mat.21281

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 11243

Emitido em: 12/01/2026 10:24:32

Página 1 de 1

Página 59 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

SANTANDER (032)
7916
1300.2471-9 DEZEMBRO 2025

Nota de Liquidação: 4293

Data: 29/12/2025

FORNECEDOR

Nome: MAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA CNPJ/CPF: 40.061.451/0001-50
Endereço: ESTRADA DA PACIENCIA, 00200 Compl: PAVMTO1 ANDAR LOJA 101
Bairro: CAJAZEIRAS VIII Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: cmcpapelaria@gmail.com Telefone: (71)86610-001 RG:
DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
Elemento: 33903060 MATERIAL DIDÁTICO
Fonte: 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Marcador: 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1571	22/12/2025	1.120.416,00	1.120.416,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS ESCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO 594/2025.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA NF 121, REF. A DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS ESCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO 594/2025.

Documento Valor
Nota Fiscal (121 / Série: 1 / UF: BA / Emissão: 28/12/2025) 1.120.416,00

SUBEVENTO

MATERIAL DE CONSUMO
Conta Débito 11561010000 - MATERIAL DE CONSUMO Conta Crédito 21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F) Valor 1.120.416,00
Retenção 2188101040001-Inf a Recolher - Processos de Fornecedores Valor 13.444,99

UM MILHÃO E CENTO E VINTE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS

Total Retido: 13.444,99
Total Líquido: 1.106.971,01

Contabilis - Desenvolvido por 3Técnicos Tecnologia / /

SPID: 7748

Página 1 de 2

Página 60 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento



Nota de Liquidação: 4293

Data: 29/12/2025

Data: 29/12/2025

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os
Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da
Lei 4.320/64.

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Documento Assinado Digitalmente por EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE - 06/02/2025 10:31:34
Acesse em: <https://e-tram.ba.gov.br/gp/validador-scsm> Código do documento: 92480762-8d86-4106-9b71-6931186635984

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / I
SPID: 7748

Página 2 de 2

Página 61 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
RUA DA LAGOA, SN - LAGOA
Jaguaquara - BA
C.N.P.J.: 30.629.358/0001-84

Nota de Empenho
DEZEMBRO/2025

Nota de Empenho 1571 Tipo: Ordinário Data: 22/12/2025

FORNECEDOR

Nome: MAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 40.061.451/0001-53
Endereço: ESTRADA DA PACIENCIA, 00200
Compl: PAVMTO1 ANDAR LOJA 101
Bairro: CAJAZEIRAS VIII Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: cmcpapelaria@gmail.com Telefone: (71)86610-001 RG:
PIS/PASEP:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Atividade: 2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903080 MATERIAL DIDÁTICO
Fonte: 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Marcador: 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Centro Custo:

Licitação: Nº 084/2025INEX - Inexigível, Art. 74, Caput, LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
594 / 2025		Ordinário	1.128.816,06	1.120.416,00	8.400,06

HISTÓRICO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA OS 1º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CONFORME CONTRATO 594/2025.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Unitário	Total
1	030 - Material de Consumo	UND	1.0000	1.120.416,0000	1.120.416,0000

UM MILHÃO E CENTO E VINTE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS

1.120.416,00

Emitido em 22/12/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA Mat.33420

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / I
SPID: 4118

Página 1 de 1

Página 62 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Recebemos de MAR COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 28/12/2025 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUAQUARA Valor Total: 1.120.416,00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

337-0417

Nº 000.000.121
Série 002

MAR COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA
Estrada da Paciencia, 2009 - Cajazeiras - SALVADOR - BA - CEP: 41338-700
Fone: (71)8661-0001

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.121
Série 002
Folha 1/1

2925 1240 0614 5100 0153 5500 2000 0001 2118 8974 1133

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
1292508580862041 29/12/2025 07:01:57

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda a vista

INSCRIÇÃO ESTADUAL
174214338

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
40.061.451/0001-53

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUAQUARA
CNPJ / CPF
30.629.368/0001-84
DATA DA EMISSÃO
28/12/2025
ENDEREÇO
RUA DA LAGOA, SN CASA
Cidade
LAGOA
CEP
45345-000
DATA DA SAÍDA
28/12/2025
MUNICÍPIO
JAGUAQUARA
UF
BA
TELEFONE/FAX
(73)3534-1844
INSCRIÇÃO ESTADUAL
MORA DA DATA
16:04:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	V.APROX. TRIBUTOS	380.381,24 (33,95 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.120.416,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.120.416,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUAQUARA	9 - SEM FRETE			BA	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA DA LAGOA, SN CASA	JAGUAQUARA	BA			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO LÍQUIDO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	VALOR OUTROS
000001	SABES PORTUGUES 1 LA	49019900	041	5102	UNID	601,00	264,00	0,00	158.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	SABES MATEMATICA 1 LA	49019900	041	5102	UNID	601,00	264,00	0,00	158.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	SABES PORTUGUES 4 LA	49019900	041	5102	UNID	681,00	264,00	0,00	179.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000013	SABES MATEMATICA 4 LA	49019900	041	5102	UNID	681,00	264,00	0,00	179.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	SABES PORTUGUES 8 LA	49019900	041	5102	UNID	725,00	308,00	0,00	221.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000017	SABES MATEMATICA 8 LA	49019900	041	5102	UNID	725,00	308,00	0,00	221.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declaro Para os devidos Fins Que:
O MATERIAL FOI RECEBIDO
SERVIÇO FOI PRESTADO
OBRA EXECUTADA
JAGUAQUARA, 20 de Janeiro de 2025
Assinado por: Jesus Santos
Diretor de Departamento de Organização
Serviço de Escolar

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD5:314682A80EC65C703CD23784B17D1BF
Trib aprox R\$ 150.695,96 Federal e R\$ 229.685,28 Estadual
Fonte: IBPT BA 1C2537

RESERVADO AO FISCO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA OS 1, 4 E 8 ANOS DO ENSINO BÁSICO, ATENDENDO ASSEIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO 594/2025.
Licitação: N 084/2025/ENEX

DATA E HORA DA EMISSÃO: 28/12/2025 07:02:57

GDOOR PROD - GDOOR System Ltda



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.4 DA ANÁLISE DE OUTRAS DESPESAS E PAGAMENTOS EFETUADOS EM DEZEMBRO

Este Conselho registrou uma concentração atípica de pagamentos de alto volume nos últimos dias do exercício financeiro, o que motivou uma análise por amostragem de alguns processos.

Dada a complexidade e a quantidade de processos, e considerando as limitações de recursos deste colegiado, não foi possível realizar uma análise exaustiva de todos os pagamentos. Contudo, os indícios de irregularidades encontrados na amostragem indicam a necessidade de que os órgãos de controle interno e externo promovam uma auditoria aprofundada sobre as despesas realizadas no período.

5.4.1. Apontamento de Indício de Irregularidade: Pagamento por Material Não Entregue na Escola Municipal Joaquim Nery

I. Da Formalização da Despesa e do Objeto A análise do Processo de Pagamento nº 3523, de 09/12/2025, refere-se ao dispêndio de R\$ 5.046,75, com recursos do Fundo Municipal de Educação. O Empenho nº 1429, emitido em 25/11/2025, teve como fornecedora a empresa MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRA DOURADA (CNPJ: 32.124.253/0001-63). O objeto do empenho descreve: "DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITARIOS DOS MÓDULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY".

II. Da Especificação dos Materiais Conforme a Nota Fiscal nº 4193, dentre os materiais faturados, constam os seguintes itens para a reforma dos banheiros:

- a) 06 unidades de "ASSENTO SANITARIO FORTLEV" (R\$ 35,00/un.), totalizando R\$ 210,00;
- b) 06 unidades de "VASO ACOPLADO 3/6L PARATI BRANCO LOGASA" (R\$ 420,00/un.), totalizando R\$ 2.520,00.

III. Da Liquidação, Pagamento e Atesto O processo demonstra que a despesa foi liquidada e paga integralmente em 09/12/2025. Adicionalmente, consta na Nota Fiscal nº 4193 uma declaração assinada e carimbada atestando que "O MATERIAL FOI RECEBIDO" e "A OBRA EXECUTADA" em 02 de dezembro de 2025.



Página 64 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA

DEZEMBRO/2025



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 3523

DATA: 09/12/2025

CREADOR:
DOTAÇÃO:

MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRA DOURADA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 33903000 - Material de Consumo
FONTE RECURSO: 15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
BASE LEGAL: 408 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 032/2025PE / 2025
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 3685
Nº EMPENHO: 1429

VALOR BRUTO: 5.046,75
VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00
VALOR LÍQUIDO: 5.046,75

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITARIOS DOS MODULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco do Brasil S.A.	269646	FME FUNDEB	271144	5.046,75



Documento Assinado Digitalmente por EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE - 06022026.1015.26
https://e-cam.ba.gov.br/portal/validar/validar_documento.php?documento=1267388-786-482-8504-71010457326

Página 65 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Processo de Pagamento Orçamentário



Processo Pagamento: 3523 Data: 09/12/2025

FORNECEDOR
Nome: MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRA DOURADA CNPJ/CPF: 32.124.253/0001-63
Endereço: Praça da Bandeira Compl: UF: BA
Bairro: CENTRO Cidade: Jaguaquara RG:
E-mail: dicariuscontabilidade@hotmail.com Telefone: () -

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903024 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
Fonte: 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Marcador: 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Centro Custo:

Licitação: Nº 032/2025PE/2025 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1429	25/11/2025	5.046,75	5.046,75	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITARIOS DOS MODULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO
PAGAMENTO DA NFº 4193 REF: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITARIOS DOS MODULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
3685 - 04/12/2025	5.046,75
Empenho	Valor

CINCO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquidado:	5.046,75

Data: 09/12/2025 Conta: 269646 - FME FUNDEB Autorização de Débito: 271144

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA Mat.33420

ROBSON CASTRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE DIVISÃO,
EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, FINANÇAS
E TESOUREARIA Mat.21281

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

Contábeis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / I /
SPID: 11243

Emitido em: 12/01/2026 10:24:32

Página 1 de 1

Página 66 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAGUAQUARA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

Ag: 1084-7

U: 27114-4

03:00

DEZEMBRO/2025



Nota de Liquidação: 3685

Data: 04/12/2025

FORNECEDOR

Nome: MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRA DOURADA CNPJ/CPF: 32.124.253/0001-63
Endereço: Praça da Bandeira, SN Compl: Cidade: Jaguaquara UF: BA
Bairro: CENTRO Telefone: () RG:
E-mail: dicartuscontabilidade@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903024 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
Fonte: 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Marcador: 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1429	25/11/2025	5.046,75	5.046,75	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITARIOS DOS MODULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA Nº 4193 REF. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITARIOS DOS MODULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Documento Valor
Nota Fiscal (4193 / Série: 1 / UF: BA / Emissão: 27/11/2025) 5.046,75

SUBEVENTO

12 - MATERIAL DE CONSUMO

Conta Débito Conta Crédito Valor
11561030000 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F) 5.046,75

CINCO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido: 0,00
Total Liquidado: 5.046,75

Data: 04/12/2025

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
RUA DA LAGOA, SN - LAGOA
Jaguaquara - BA
C.N.P.J.: 30.629.368/0001-84

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2025



Nota de Empenho 1429

Tipo: Ordinário

Data: 25/11/2025

FORNECEDOR

Nome: MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SERRA DOURADA
CNPJ/CPF: 32.124.253/0001-63
Endereço: Praça da Bandeira, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Jaguaquara
UF: BA
E-mail: dicarluscontabilidade@hotmail.com
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903024 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
Fonte: 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Marcador: 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Centro Custo:

Licitação: Nº 032/2025PE - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SE/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	462 / 2025	Ordinário	9.820,06	5.046,75	4.773,31

HISTÓRICO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA PINTURA E TROCA DOS VASOS SANITÁRIOS DOS MÓDULOS DE BANHEIROS DA ESCOLA JOAQUIM NERY DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5416 - Aguarrás 900 ML	UND	3,0000	18,0000	54,0000
2	5420 - Selador acrílico 3,6 lt-BOA QUALIDADE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	GAL	5,0000	35,0000	175,0000
3	5421 - Tinta acrílica 18 lts externa cores variadas - STADE	LT	4,0000	185,0000	740,0000
4	5425 - Tinta esmalte sintético cores variadas 3,6 lt- BOA QUALIDADE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	GAL	4,0000	105,0000	420,0000
5	5427 - Tinta pl piso 18 LTS- Cores variadas - BOA QUALIDADE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	LT	4,0000	200,0000	800,0000
6	5431 - Solvente para tintas	LT	3,0000	18,0000	54,0000
7	5437 - Pincel 3	UND	4,0000	6,5000	26,0000
8	5443 - Rolo de lá 09 cm	UND	4,0000	3,5000	14,0000
9	5154 - Cabo Telescópico Metálico para Rolo de Pintura 1,5 à 3,0 Metros	UND	1,0000	33,7500	33,7500
10	5323 - Assento plástico para vaso comum - Resistente	UND	6,0000	35,0000	210,0000
11	5332 - Vaso Sanitário ecopado.	UND	6,0000	420,0000	2.520,0000

CINCO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

5.046,75

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Emitido em 25/11/2025

Página 68 de 93

**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**

[illegible]



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



16006	ASSENTO SANITARIO PORTLEV	30222000	0500	5405	UN	6,00	35,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ICMS ja pago via Sub												
	VASO ACOPLADO 36L PARATI BRANCO LOGASA	69109000	0500	5405	UN	6,00	420,00	0,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16999	PARATI 36L VASO CONSIGNEO NEVO 36L	72077010	0500	5405	UN	4,00	107,00	0,00	428,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13082	TRINCHA 30L 3 ROMA	32141020	0101	5102	UN	4,00	6,50	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declaro Para Os Evidenciar
O MATERIAL FOI RECEBIDO
SERVIÇO FOI PRESTADO
OBRA EXECUTADA
JAGUAQUARA-BA 02 DE 02 2025
Alberto Rosário, Prefeito das Neves
Diretor Geral do CACS Conservação
e Manutenção Predial
Decreto nº 171/2025
21 de Janeiro 2025

IV. Da Divergência entre a Documentação e a Constatação Física Em visita *in loco* à Escola Municipal Joaquim Nery, realizada por membros deste Conselho em 12 de fevereiro de 2026, foi verificado que os seis vasos sanitários com caixa acoplada, descritos na nota fiscal, não haviam sido instalados nos banheiros da unidade.

Essa constatação fática entra em conflito direto com o atesto de recebimento e execução presente na nota fiscal e indica uma falha na fase de liquidação da despesa. Conforme o **art. 63 da Lei nº 4.320/1964**, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios. Ao atestar e pagar por um material que não foi entregue, a administração descumpriu o rito legal, efetuando um pagamento por uma obrigação que, naquele momento, ainda não havia sido cumprida pelo fornecedor.

Conclui-se, portanto, pela inexecução parcial do objeto contratado, apesar de o pagamento integral ter sido realizado, o que representa potencial dano ao erário e exige apuração de responsabilidades por parte dos órgãos competentes.





SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



5.4.2 Empresa Joselito Diodato de Cerqueira: Contradição da "Ausência de Comprovação Física"

A análise deste processo confirma os seguintes dados do pagamento efetuado à empresa Joselito Diodato de Cerqueira (CNPJ: 17.964.052/0001-80):

a) **Valores:** O valor líquido transferido foi de **R\$ 187.921,86**, resultante do valor bruto de R\$ 191.757,00, descontada a retenção de ISS (R\$ 3.835,14).

b) **Data:** A ordem de pagamento e a transferência foram processadas em **08/12/2025**.

c) **Objeto:** O empenho destinou-se a cobrir despesas com serviços de "confeção de estrutura metálica, bica e cobertura da quadras e sala de evento" para as escolas de tempo integral Delminda Farias, Stela Câmara, Irmã Dulce e Lourival Rosa de Sena.

A Nota Fiscal nº 390, que serviu de base para o pagamento, possui uma declaração formal inserida pela prefeitura, afirmando textualmente: **"O MATERIAL FOI RECEBIDO"** e **"SERVIÇO FOI PRESTADO / OBRA EXECUTADA"**.

Contudo, a constatação *in loco* realizada por este Conselho verificou que as estruturas metálicas não foram construídas ou reformadas nas escolas beneficiárias, o que contrasta diretamente com a declaração presente na nota fiscal.

Essa divergência entre a realidade física e o documento que autorizou o pagamento configura um indício de irregularidade e aponta para o descumprimento da fase de liquidação da despesa, estabelecida pelo **Art. 63 da Lei nº 4.320/1964**. O referido artigo exige a verificação da efetiva prestação do serviço como condição para o pagamento, o que, segundo a apuração física, não ocorreu no presente caso.

Conclui-se, portanto, pelo pagamento de um serviço não prestado, em desacordo com as normas de finanças públicas e com potencial dano ao erário.





**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA

DEZEMBRO/2025

**PROCESSO DE PAGAMENTO N° 3506**

DATA: 08/12/2025

CREDOR: JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

ELEMENTO DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

BASE LEGAL: 38 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 016/2024PE / 2024

Nº PROCESSO LIQUIDACÃO: 3709

Nº EMPENHO: 1326

VALOR BRUTO:	191.757,00
--------------	------------

VALOR DAS DEDUÇÕES:	3.835,14
---------------------	----------

VALOR LÍQUIDO:	187.921,86
----------------	------------

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRAS E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMAERA, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENAI).

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco do Brasil S.A	269646	FME FUNDEB	281212	187.921,86



Accesso em: https://eicm.bia.gov.br/cnp/validaDoc.seam?Codigo.do_documento: b8c8f8be-46bf4-dcad-4000-000000000000&Codigo.do_documento: 00000000-0000-0000-0000-000000000000



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Processo de Pagamento Orçamentário

Processo Pagamento: 3506

Data: 08/12/2025

FORNECEDOR

Nome: JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA CNPJ/CPF: 17.964.052/0001-80
Endereço: R VITORINO FERNANDES Compl: CASA
Bairro: ARCO IRIS Cidade: Jaguaquara UF: BA
E-mail: contabilidade.saomarcos@hotmail.com Telefone: (73)88567-8697 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Marcador: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 016/2024PE/2024 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1326	06/11/2025	191.757,00	191.757,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRAS E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMERA, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA).

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO DA NF.390 REF. DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRAS E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMERA, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA).

Liquidações(Nº - Data)	Valor
3709 - 08/12/2025	191.757,00
Função	Valor
2188101080001-ISS A RECOLHER	3.835,14

CENTO E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE RÉIS

Total Retido: 3.835,14
Total Liquidado: 187.921,86

Data: 08/12/2025 Conta: 269646 - FME FUNDEB

Autorização de Débito: 281212

OLIVEIRA
EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA Mat.33420

ROBSON CASTRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE DIVISÃO,
EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, FINANÇAS
E TESOUREARIA Mat.21281

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

Página 73 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

A 6: 1094-7

28121-2

0:10

DEZEMBRO 2025

Nota de Liquidação: 3709

Data: 08/12/2025

FORNECEDOR

Nome: JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA CNPJ/CPF: 17.964.052/0001-80
Endereço: R VITORINO FERNANDES, 100 Compl: CASA
Bairro: ARCO IRIS Cidade: Jaguaquara UF: BA
E-mail: contabilidade.saomarcos@hotmail.com Telefone: (73)88567-8697 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Ação: 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Marcador: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1326	06/11/2025	191.757,00	191.757,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRA E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMERA, IRMÃ DULCE E LOURNAL ROSA DE SENA).

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA NF.390 REF. DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRA E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMERA, IRMÃ DULCE E LOURNAL ROSA DE SENA).

Documento Valor
Nota Fiscal (390 / Série: 01 / UF: BA / Emissão: 04/12/2025) 191.757,00

SUBEVENTO

35 - SERVIÇOS DIVERSOS - PJ
Conta Débito Conta Crédito Valor
33231990000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F) 191.757,00
Retenção Valor
2188101080001-ISS A RECOLHER 3.835,14

CENTO E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS

Total Retido: 3.835,14
Total Líquido: 187.921,86

Data: 08/12/2025

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO JAGUAQUARA
RUA DA LAGOA, SN - LAGOA
Jaguaquara - BA
C.N.P.J.: 30.629.368/0001-84

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2025

Nota de Empenho - 1326 Tipo: Ordinário Data: 06/11/2025

FORNECEDOR

Nome: JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA
CNPJ/CPF: 17.964.052/0001-80
Endereço: R VITORINO FERNANDES, 100
Bairro: ARCO IRIS
E-mail: contabilidade.saomarcos@hotmail.com
PIS/PASEP:

Compl: CASA
Cidade: Jaguaquara
UF: BA
Telefone: (73)88567-8697
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 3001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto: 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Marcador: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 016/2024PE - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SE/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	434 / 2025	Ordinário	192.000,00	191.757,00	243,00

HISTÓRICO

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRA E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMERA, IRMA DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA).

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	9416 - Confeção de bicas p/ telhado de estrutura metálica medindo 50cm de largura e 20cm altura.	M	400,0000	53,7600	21.504,0000
2	9436 - Confeção de corrimão tubo de 2 polegadas galvanizado na chapa 16.	M	500,0000	93,2000	46.600,0000
3	9437 - Confeção de Estrutura metálica com telha de zinco perfil U de 2, 4' e 5'.	M	360,0000	71,6000	25.776,0000
4	9414 - Reforma de estrutura metálica, com troca de telha e recuperação de tesoura, troca de perfil e serviço de solda elétrica.	M	680,0000	65,0000	44.200,0000
5	9405 - Serviço em solda elétrica em portão	UND	300,0000	43,8300	13.149,0000
6	9443 - Serviços de pintura com cobertura de galvite e tinta esmalte em material galvanizado.	M	900,0000	31,8400	28.656,0000
7	9406 - Serviços em solda elétrica em estrutura metálica/cobertura	UND	200,0000	59,3600	11.872,0000

CENTO E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS 191.757,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa Emitido em 06/11/2025
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA Mat.33420

CLÁUDIA REZENDE DE MENEZES RAMOS
DIR. DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Mat.25625

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368

VALDIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Mat.23368



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Prefeitura Municipal de Jaguaquara		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
PRAÇA DR. J. J. SEABRA, 172 SEDE CENTRO - JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000 CNPJ: 13.910.211/0001-03		Número da Nota: 00000390 Data e Hora de Emissão: 04/12/2025 09:45:36 Data do Fato Gerador: 04/12/2025 Código de Verificação: AACOGHIZ-AAAHAO		
Dados do(s) Serviço(s)				
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local de Prestação JAGUAQUARA/BA - BRASIL	Local de Incidência JAGUAQUARA/BA		
Prestador do(s) Serviço(s)				
Nome/Razão Social: JOSEILTO DIODATO DE CERQUEIRA Nome Fantasia: SERRALHERIA RODOVIA Endereço: RUA VITURINO FERNANDES, 100 SERRALHERIA RODOVIA CASCA JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000 CPF/CNPJ: 17.964.052/0001-80 Insc. Municipal: 19458 Telefone: () - E-mail: smed.valdirsanatos@gmail.com				
Tomador do(s) Serviço(s)				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nome Fantasia: Endereço: RUA DA LAGOA, SN Secretaria Lagoa JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000 CPF/CNPJ: 30.629.368/0001-84 Insc. Municipal: Telefone: E-mail: smed.valdirsanatos@gmail.com				
Discriminação do(s) Serviço(s)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRA E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMARA, IRMA DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA).	1,00	191.757,00	191.757,00
Declaro Para os Devidos Fins Que: O MATERIAL FOI RECEBIDO ☐ SERVIÇO FOI PRESTADO ☒ OBRA EXECUTADA ☐ JAGUAQUARA-BA DE 11 DE 2025 D. L. S. A. FUNCIONÁRIO				
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 07.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, portas e janelas de gesso				
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material				
Valor do(s) Serviço(s)		Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Valor de Contrato
191.757,00		0,00	0,00	191.757,00
Alíquota ISS (%)		Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00		0,00	3.835,14	0,00
Retenções Federais				
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				
Total do(s) Serviço(s)		Total Líquido		
191.757,00		187.921,86		
Outras Informações				
O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) através de substituição tributária				
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***				
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 35.379,17 - (18,45%) - Fonte: IBPT				

Documento Assinado Digitalmente por EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONI - 06022026.109554
Assinatura em PDF com o código de verificação: AACOGHIZ-AAAHAO



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



A Nota Fiscal Nº 390 possui uma declaração formal inserida pela prefeitura afirmando textualmente:

"O MATERIAL FOI RECEBIDO" e "SERVIÇO FOI PRESTADO / OBRA EXECUTADA".

Discriminação do(s) Serviço(s)			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, BICA E COBERTURA DA QUADRA E SALA DE EVENTO DAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DELMINDA FARIAS, STELA CÂMARA, IRMÃ DULCE E LOURIVAL ROSA DE SENA).	1,00	191.757,00
			Valor Total 191.757,00

Declaro Para os Devidos Fins Que:

O MATERIAL FOI RECEBIDO ☐

SERVIÇO FOI PRESTADO ☒

OBRA EXECUTADA ☐

JAGUAQUARA-BAD DE 11 DE 2025

[Assinatura]

FUNCIONÁRIO

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)			
07.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias e portas de gesso			
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)			
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	
191.757,00	0,00		191.757,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	0,00	3.835,14	0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00
Total			
Total do(s) Serviço(s)		Total Líquido	
191.757,00		187.921,86	
Outras Informações			
O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) através de substituição tributária			
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***			
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 35.379,17 - (18,45%) - Fonte: IBPT			

[Assinaturas manuais]



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



**6. EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Com base na análise dos relatórios e demonstrativos encaminhados a este Conselho por e-mail e em outros documentos oficiais posteriormente citados, além das visitas *in loco*, o CACS-Fundeb reforça seu papel crucial em garantir a transparência e a boa gestão dos recursos destinados à educação. O Conselho atua de forma independente, não subordinado à administração pública municipal, buscando sempre colaborar para o aprimoramento da aplicação dos recursos públicos.

A fiscalização das obras e manutenções prediais segue rigorosamente as diretrizes da **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb)**, especificamente em seu Art. 33, § 1º, inciso IV, que confere ao CACS a prerrogativa de realizar visitas *in loco* para verificar se os investimentos em infraestrutura escolar estão sendo garantidos, proporcionando um ambiente adequado e seguro para alunos e profissionais da educação.

6.1 Detalhamento dos prejuízos e obras não executadas

Abaixo, detalhamos os itens do projeto que não foram executados pela construtora ou que foram executados com vícios, em comparação direta com o que foi contratado (conforme plantas e registros fotográficos):

ESCOLA DELMINDA FARIAS DE ALMEIDA

ITEM 01 - Inexecução da Drenagem e da Área de Lazer:

Não realizado. Constatou-se a inexecução do sistema de captação de águas pluviais junto ao muro. A ausência de canaletas coletoras faz com que a água infiltrada no terreno vizinho e drenada pelo muro se acumule na área da escola, gerando lama e insalubridade.

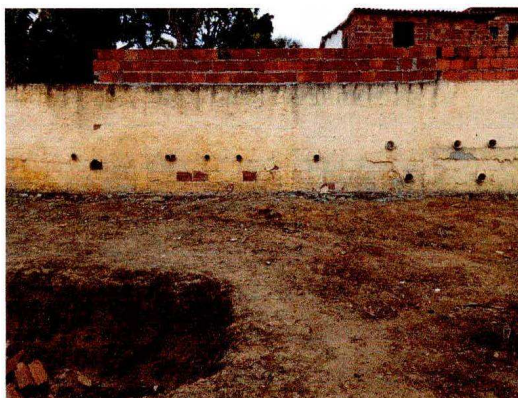
O espaço externo, destinado às atividades complementares do Tempo Integral, permanece como um canteiro de obras abandonado, sem nivelamento ou construção de quadra/pátio, o que priva os estudantes de um local adequado para atividades físicas e recreativas.



Página 78 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



TEM 02 - Drenagem Externa e Periférica da Cozinha/Refeitório:

Não realizado. O sistema de drenagem da área externa adjacente à nova cozinha não foi executado. Conforme evidenciado no registro fotográfico, o muro de divisa recebe grande volume de águas pluviais provenientes dos imóveis vizinhos (fundo das casas), que são expurgadas pelos barbacãs (tubos de saída no muro) diretamente sobre o solo natural.

Inexiste qualquer sistema de captação (canaletas, sarjetas ou grelhas) ao pé do muro. Consequentemente, a água se acumula no solo, gerando empoçamento permanente próximo ao reservatório de água e às fundações do novo prédio. Essa saturação contínua do solo compromete a estabilidade do terreno, gera insalubridade e riscos de infiltração na base da alvenaria da cozinha recém-construída.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ITEM 03 - Instalações Hidrossanitárias da Cozinha e Refeitório:

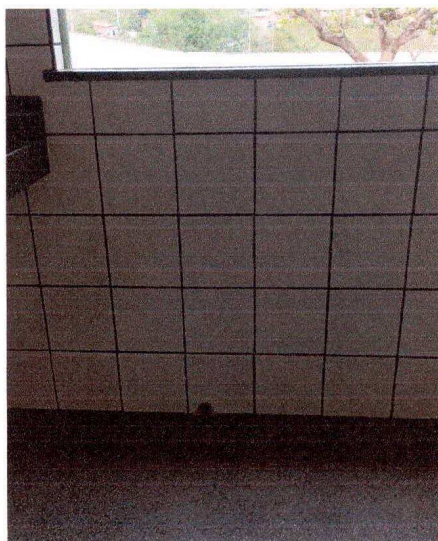
As instalações hidráulicas foram entregues incompletas, descumprindo normas básicas de engenharia e saneamento. Constatou-se a **ausência total de ralos sifonados e grelhas de piso**, essenciais para o escoamento de águas de lavagem e higienização do ambiente.

Como medida paliativa e ineficaz, a equipe da Secretaria de Educação realizou perfurações na alvenaria (furos na parede rente ao piso) para improvisar a saída de água. Tal intervenção não resolve o problema de drenagem, impede a correta higienização do espaço (acumulando resíduos) e viola as normas da **RDC nº 216 da ANVISA** (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), facilitando a entrada de vetores e pragas urbanas.





SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ITEM 04 - Inexecução da Ampliação dos Vestiários e Colapso das Instalações Existentes:

A obra de ampliação e reforma dos banheiros e vestiários, item contratual obrigatório, sequer foi iniciada. Esta omissão gera um impacto crítico, pois a unidade opera em Tempo Integral (9 horas diárias), exigindo infraestrutura adequada para a higiene pessoal dos alunos.

As instalações sanitárias atuais (masculinas e femininas) encontram-se em estado de precariedade absoluta. O registro fotográfico aponta risco iminente de acidentes elétricos (fiação exposta na área dos chuveiros), além de chuveiros inoperantes e lavatórios (pias) obstruídos e inutilizáveis. A ausência de condições mínimas de higiene fere a dignidade dos estudantes e contraria as normas básicas de funcionamento escolar.

Emerson

Ilacineira

Página 81 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Embrasil:

[Handwritten signature]

Página 82 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021

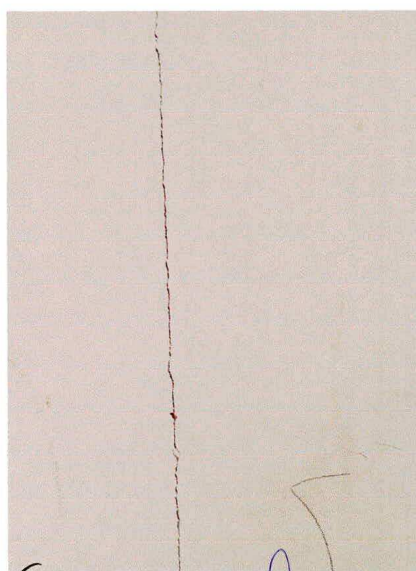
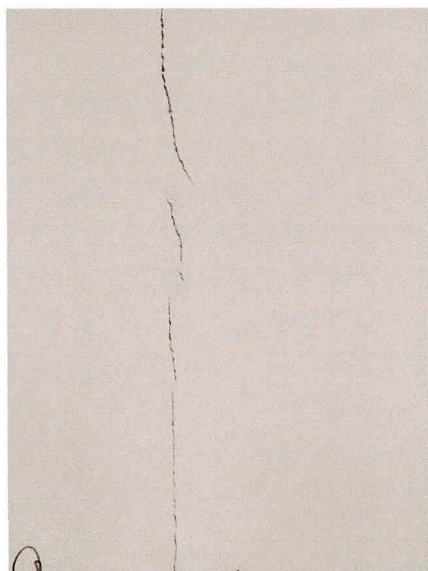


ITEM 05 - Patologias Construtivas na Adaptação da Sala de Aula (Antiga Cozinha):

A adaptação do espaço da antiga cozinha para funcionamento de uma sala de aula, item previsto no escopo original, não foi executada pela Construtora Avante. A intervenção, realizada posteriormente por equipe da Secretaria de Educação, apresenta vícios construtivos.

Vistoria in loco identificou o surgimento de **fissuras e rachaduras expressivas** que percorrem a alvenaria, tanto no sentido vertical quanto horizontal (encontro com viga), conforme documentado nas imagens. Tais patologias indicam falhas na execução do reboco, movimentação da estrutura ou ausência de vergas/contravergas, colocando em risco a integridade física dos alunos e evidenciando a falta de qualidade técnica do serviço executado.

Os problemas estruturais decorrentes das adaptações emergenciais realizadas pela Secretaria (a pedido do Ministério Público local, para suprir a ausência da Avante) agravaram-se visivelmente. As salas adaptadas apresentam um número alarmante de **rachaduras nas paredes**, evidenciando a baixa qualidade do serviço paliativo e colocando em risco a segurança dos alunos e profissionais, fato também evidenciado pela péssima condição da fiação elétrica.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

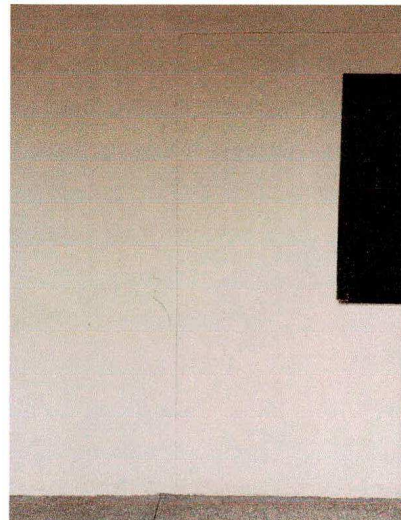
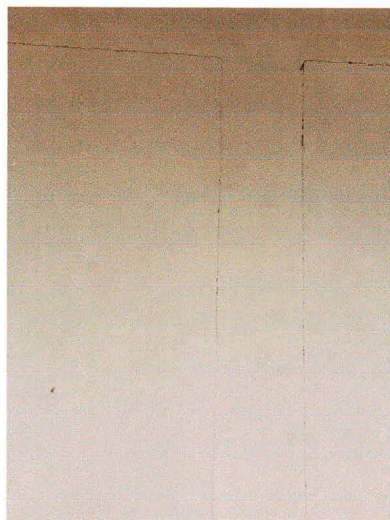
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 83 de 93



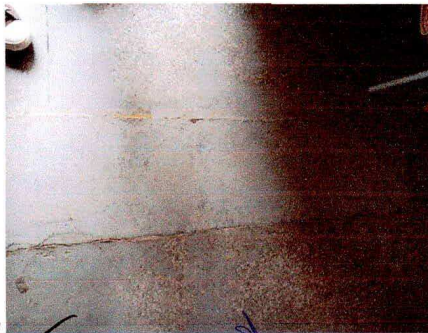
**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



ITEM 06 - Irregularidades na Adaptação do Antigo Refeitório (Sala de Aula):

Assim como no item anterior, a adaptação deste espaço não foi executada pela empresa contratada (Avante), ficando a cargo da Secretaria de Educação. O serviço apresenta falhas grosseiras de acabamento e nivelamento.

O piso apresenta ondulações e desníveis acentuados, perceptíveis visualmente e ao caminhar. Essa irregularidade impede o posicionamento estável das carteiras escolares, prejudicando a ergonomia e o desenvolvimento das atividades de escrita, fator crítico para turmas em fase de alfabetização. Além disso, as paredes apresentam rachaduras verticais de grande extensão, indicando instabilidade no reboco ou na alvenaria.



Página 84 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ITEM 07 - Adaptação do depósito (banheiro de funcionários e merendeiras)

Abaixo, detalhamos os itens do projeto que não foram executados pela construtora ou que foram executados com vícios graves, em comparação direta com o que foi contratado (conforme plantas e registros fotográficos):

Irregularidades Críticas Apuradas:

Violação da NR-24 (Falta de Exclusividade): Este é o **único banheiro com chuveiro** em toda a unidade escolar. Atualmente, ele é compartilhado por todos os funcionários (limpeza, administrativo, professores e merendeiras) e, devido à falta de banheiros adequados para os estudantes (conforme Item 04), também é utilizado por **alunos em situações de urgência**. Esta situação viola frontalmente a norma que exige sanitários e vestiários **exclusivos para os manipuladores de alimentos (merendeiras)**, colocando em risco a segurança sanitária da merenda escolar. É importante ressaltar que os estudantes permanecem durante 9 horas realizando atividades diversas, inclusive esportivas, sem contar com espaço para banho e higiene.

Risco Elétrico Iminente: O chuveiro instalado apresenta fiação elétrica totalmente exposta, pendente e sem isolamento adequado (conforme foto). Sendo este o único ponto de banho disponível na escola de Tempo Integral, expondo os usuários a risco de choque elétrico fatal em ambiente molhado. A base legal principal é a **NR-24 (Norma Regulamentadora 24)** do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

O que diz a norma (NR 24 - Item 24.4.13 ou correspondente atualizado): *"É indispensável que os funcionários da cozinha — encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios — disponham de sanitário e vestiário próprios, cujo uso seja vedado aos comensais [quem come] e que não se comunique com a cozinha."*

RDC 216 da ANVISA: Também reforça que as instalações sanitárias não devem ter comunicação direta com a área de preparo e devem ser exclusivas para garantir a não contaminação cruzada (quem limpa banheiro de aluno não deve ser a mesma pessoa que cozinha, e o banheiro da cozinheira deve ser restrito).



Página 85 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



ITEM 08: Vícios Construtivos na Cobertura e Drenagem

Na cobertura instalada entre a secretaria e a área coberta, constatou-se que o sistema de calhas apresenta falhas graves de execução e dimensionamento. As calhas mostram-se incapazes de suportar o volume de águas pluviais (subdimensionamento).

Adicionalmente, a instalação encontra-se incompleta: embora as calhas possuam os orifícios (bocais) para escoamento, não foram instalados os condutores verticais (tubos de queda). Essa omissão faz com que a água deságue livremente diretamente sobre o pavimento, podendo causar erosão no piso, respingos nos transeuntes e infiltrações na base da estrutura.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

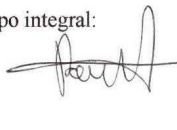
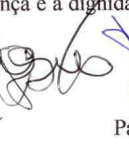
Página 86 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



As falhas estruturais, sanitárias e de segurança decorrentes do abandono da obra pela Avante Construtora e da omissão da gestão pública foram oficialmente constatadas e documentadas em vistoria oficial (Protocolo 021419) realizada pelo Conselho Municipal de Educação, CACS – FUNDEB e Conselho e Alimentação Escolar – CAE, para o Sistema Milênio usada para registrar e gerenciar informações de ações nas áreas de saúde e educação, parte do projeto "Saúde + Educação", uma plataforma do Ministério Público do Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2025. Entre as irregularidades notificadas pelo MP, destacam-se aquelas diretamente ligadas à obra inacabada e à manutenção predial, que colocam em risco os alunos. O "Relatório Básico" da visita corrobora e amplia as denúncias de inexecução, listando uma série de falhas que afetam diretamente a segurança e a dignidade dos alunos de tempo integral:

Página 87 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



Saneamento e Higiene: O relatório do MP aponta que os banheiros não estavam todos em funcionamento, com a observação específica: "**Pra banho não**". Isso confirma tecnicamente a ausência de vestiários e chuveiros funcionais, um item que era obrigação da Avante Construtora. Além disso, a escola não está conectada à rede de esgoto e o sistema de fossa **não está em área segura**;

Segurança Estrutural e Elétrica: Foram identificados **riscos aparentes na fiação elétrica**, ausência total de extintores de incêndio nas salas ("Não possui nenhum na sala") e falta de sinalização de emergência.

Infraestrutura Pedagógica (Tempo Integral): A vistoria confirmou que a escola **não possui quadra de esportes** nem materiais esportivos suficientes. A sala de informática foi desativada para se tornar sala de aula, e dos ventiladores existentes, "**poucos funcionam**".

Acessibilidade: O relatório é taxativo ao afirmar que **não há banheiros adaptados** para pessoas com deficiência e que o mobiliário é inadequado para estes alunos

Manutenção Hídrica: Não há registro de limpeza de reservatórios, troca de filtros de bebedouros ou testes de potabilidade da água nos últimos 6 meses.

Em visita de retorno às escolas no dia **06 de novembro de 2025**, o CACS-FUNDEB retornou quase três meses após a vistoria para o **Sistema Milênio** do Ministério Público para avaliar o andamento das obras e constatou, mais uma vez, que nada foi realizado. A única movimentação identificada foi que, em **19 de setembro de 2025**, foi registrado o recebimento de materiais de construção na unidade escolar **Delmida Farias** especificamente **blocos para alvenaria e brita**, conforme documentado fotograficamente. Contudo, apesar desta entrega, que poderia sinalizar uma retomada dos serviços, **nenhuma obra foi de fato iniciada até 31 de dezembro de 2025**, configurando a contínua inércia e a ausência de fiscalização efetiva para converter a entrega de material em serviço executado. A situação constatada foi desoladora.



Página 88 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



7. DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONALIDADE I DO VAAR/FUNDEB (NÃO ATINGIMENTO DE ÍNDICE MÍNIMO)

7.1 Da Fundamentação Legal e da Exigência Normativa

A complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultados) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um recurso financeiro direcionado aos entes federados que cumprem condicionalidades de melhoria de gestão e demonstram avanço em indicadores de atendimento e aprendizagem, com foco na redução de desigualdades.

O amparo legal para o recebimento destes recursos encontra-se estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e reestruturado no âmbito local pela Lei Municipal nº 1.044, de 30 de março de 2021.

A Condicionalidade I, estipulada no inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, exige que o provimento do cargo ou da função de gestor(a) escolar seja realizado estritamente de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

7.2 Da Constatação do Descumprimento no Município de Jaguaquara

Embora o Município de Jaguaquara tenha realizado o processo pautado em critérios técnicos de mérito e desempenho, constata-se que a rede municipal **não atingiu o índice mínimo exigido de 50% mais um** das funções de gestão providas por meio deste mecanismo legal.

Em decorrência do não atingimento deste percentual mínimo estipulado para a validação da condicionalidade, a gestão municipal acabou por realizar o provimento de parte significativa dos gestores escolares sem estrita obediência ao arcabouço normativo estabelecido para a integralidade da rede. Esta inobservância materializa-se nas publicações do Diário Oficial do Município de Jaguaquara, a saber:

- **Decreto nº 151, de 10 de janeiro de 2025:** Que nomeia os gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino.
- **Decreto nº 254, de 12 de fevereiro de 2025:** Que nomeia os vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Página 89 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



Deste modo, as nomeações efetivadas por meio dos referidos decretos abrangeram profissionais alçados aos cargos sem os critérios técnicos de mérito e desempenho e sem a escolha realizada com a participação da comunidade escolar, configurando o não cumprimento da Condicionalidade I para o ano de 2025.

7.3 Dos Riscos e Consequências para a Rede Municipal

A gestão municipal detém autonomia para propor e alterar normas, mas deve atentar-se às informações e aos documentos registrados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec). O descumprimento dos parâmetros da legislação nacional, ainda que parcial pelo não atingimento das metas percentuais, sujeita o ente municipal a questionamentos pelos órgãos de controle e fiscalização.

O repasse do VAAR possui caráter anual, havendo em 2026 nova análise do cumprimento das condicionalidades. Caso o município não consiga demonstrar o cumprimento pleno (incluindo o atingimento dos índices mínimos de provimento legal), será inabilitado no próximo período de avaliação e não poderá receber esta complementação no ano seguinte.

Diante do exposto, este Conselho de Acompanhamento e Controle Social alerta sobre a premente necessidade de reestruturação do processo de Mérito e Desempenho e de cumprimento integral da Condicionalidade para o ano de 2026. Solicitamos que sejam envidados todos os esforços administrativos para adequar o quadro de gestores ao índice mínimo exigido ("50% mais um"), garantindo assim a habilitação ao recebimento dos recursos relativos ao VAAR no prazo estipulado no segundo semestre.



Página 90 de 93



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



8. DELIBERAÇÃO FINAL

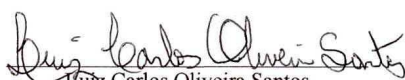
Com base nos fatos e nas análises detalhadas nas seções anteriores deste parecer, que apontam indícios de irregularidades e inconsistências na gestão e execução dos recursos do Fundo, este Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA PELA APROVAÇÃO** das contas do Fundo no Município de Jaguaquara, referentes ao exercício de 2025.

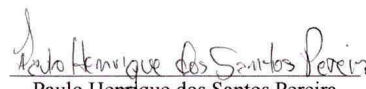
Em consequência, este Colegiado **DELIBERA** pela expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

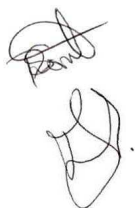
- a. Avalie a pertinência de instaurar procedimentos administrativos internos (sindicância ou processo administrativo) para apurar as responsabilidades funcionais relacionadas aos indícios de irregularidades apontadas neste parecer, em especial as que envolvem o atesto de notas fiscais e a elaboração de pareceres.
- b. Adote providências para aprimorar os mecanismos de controle interno do município, especialmente no que tange à fase de liquidação de despesas e à conformidade dos processos de contratação pública.

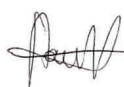
Este Conselho reafirma seu compromisso com a fiscalização dos recursos da educação e se coloca à disposição das autoridades para colaborar com as apurações.

Jaguaquara, 31 de março de 2025


Luiz Carlos Oliveira Santos
Representante dos Professores da
Educação Básica Pública do Município
PRESIDENTE

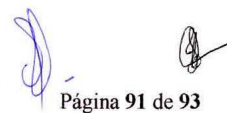

Paulo Henrique dos Santos Pereira
Representante dos Pais/ Responsáveis de
Alunos da Educação
Básica Pública do Município
VICE-PRESIDENTE











Página 91 de 93



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021**



Conselheiros:

Fernanda Logrado Pagnucci Salvato

Fernanda Logrado Pagnucci Salvato
Representantes do Poder Executivo Municipal

Fabiana de Jesus Almeida

Fabiana de Jesus Almeida
Representantes dos estudantes da Educação Básica
Pública do Município

Rosângela dos Santos

Rosângela dos Santos
Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas
básicas públicas do Município

Thaylana Costa S. de Andrade

Thaylana Costa S. de Andrade
Representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação
Básica Pública do Município

Rossilva Nascimento dos Santos

Rossilva Nascimento dos Santos
Representante das Escolas de Campo

Tiago Cerqueira Conceição

Tiago Cerqueira Conceição
Representantes do Poder Executivo Municipal

Emerson de Jesus Silva

Emerson de Jesus Silva
Representante do Conselho Tutelar

DECRETO MUNICIPAL Nº. 175/2023 SUMULA: Dispõe sobre a republicação da nomeação dos MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Matéria publicada no Diário Oficial do Municípios de Jaguaquara no dia 13/11/2023. Edição 1258. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://doem.org.br/ba/jaguaquara/diarios/previsualizar/wXjv89Ne>



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS -FUNDEB/
LEI MUNICIPAL Nº 1044/2021



EM BRANCO

Emissão:

Página 93 de 93



DECRETO Nº 084/2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. DIAMILA NASCIMENTO MENEZES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 084, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração da Srª. Diamila Nascimento Menezes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **DIAMILA NASCIMENTO MENEZES**, do cargo de **Chefe de Divisão de Planejamento Orçamento e Contabilidade**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 06 de abril de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 085/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. DIAMILA NASCIMENTO MENEZES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 085, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Diamila Nascimento Menezes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **DIAMILA NASCIMENTO MENEZES**, no cargo de Diretora do Departamento Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 06 de abril de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 086/2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ELIELTON SOUZA DOS SANTOS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 086, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Elielton Souza dos Santos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ELIELTON SOUZA DOS SANTOS**, no cargo de **Assessor de Comunicação Social**, lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 06 de abril de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 083/2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FAGNER COSTA MENEZES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 083, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Fagner Costa Menezes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **FAGNER COSTA MENEZES**, do cargo de **Assessor de Comunicação Social**, lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 06 de abril de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL